

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (UFMG)  
CENTRO DE ESTUDOS DE CRIMINALIDADE E SEGURANÇA PÚBLICA (CRISP)**



**DESVIOS POLICIAIS: UM ESTUDO DOS INDICIAMENTOS DE POLICIAIS CIVIS  
DE MINAS GERAIS PELA CORREGEDORIA GERAL ENTRE OS ANOS DE 2010 E  
2015.**

Helena de Menezes Vaz de Mello

**BELO HORIZONTE  
2016**

**DESVIOS POLICIAIS: UM ESTUDO DOS INDICIAMENTOS DE POLICIAIS CIVIS  
DE MINAS GERAIS PELA CORREGEDORIA GERAL ENTRE OS ANOS DE 2010 A  
2015.**

Trabalho de conclusão de curso  
apresentado ao Centro de Estudos de  
Criminalidade e Segurança Pública da  
Universidade Federal de Minas Gerais  
(CRISP/UFMG).

Orientador: Prof. Dr. Bráulio Figueiredo  
Alves da Silva

**BELO HORIZONTE  
2016**

## **AGRADECIMENTO**

Agradeço ao Governo Federal, que através da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça financiou o curso de pós-graduação que deu origem a esta monografia. Graças a este investimento tive a oportunidade de realizar este estudo. Meus sinceros agradecimentos, muito obrigada.

Agradeço também à Polícia Civil de Minas Gerais, em especial aos colegas da Corregedoria-Geral de Polícia e da Diretoria de Administração e Pagamento de Pessoal, pelo apoio e disponibilização de dados imprescindíveis ao desenvolvimento deste trabalho e ao CRISP, professores, secretária e colegas por todo aprendizado compartilhado ao longo de um ano e meio.

## **RESUMO**

O presente trabalho fez um estudo sobre a atuação do controle interno da Polícia Civil através da análise de relatórios finais de investigação que sugeriam o indiciamentos de policiais pela Corregedoria-Geral de Polícia Civil de Minas Gerais. Procede-se uma descrição do perfil dos policiais indiciados no período de 2010 a 2015, bem como da forma em que se deu o trâmite deste inquérito no órgão até seu encaminhamento para a Justiça. Observou-se o tempo para a conclusão, a tipificação e outras relações pertinentes a desvio policial. A fim de contextualizar as análises, foi apresentado um estudo comparativo de alguns aspectos observados com o resultados apresentados pelo órgão Corregedor no estado do Rio Grande do Sul. Por fim, objetiva-se contribuir com algumas reflexões relativas ao desvio policial, bem como apresenta dados que revelam a atuação da polícia na apuração dos desvios de seus servidores.

**PALAVRAS-CHAVES:** controle interno, Corregedoria, Polícia Civil, indiciamento, relatório final, desvio policial

## **RESUMEN**

El presente trabajo realiza un estudio sobre la actuación del control interno de la Policía Civil a través de un diagnóstico de los informes finales elaborados por los Delegados de Policía, que sugirieron la acusación de policías por la Dirección de Asuntos Internos de la Policía Civil de Minas Gerais, mediante la descripción y análisis del perfil de los policías acusados en el período de 2010 a 2015, así como por la forma que ocurrió el trámite del procedimiento en la Policía hasta su envío para la Fiscalía, incluyendo la descripción del tiempo para la resolución, tipificación y otras relaciones pertinentes a la mala conducta policial. Posteriormente, fue expuesto un estudio comparativo de algunos aspectos observados con los resultados presentados por la Dirección de Asuntos Internos de la Provincia de Rio Grande del Sur. Por fin, el trabajo aporta con algunas reflexiones en relación a la mala conducta policial, así como presenta datos que muestran el desempeño de la policía en la investigación de la mala conducta de los policías.

**PALABRAS-CLAVES:** control interno, Asuntos Internos, Policía Civil, acusación/indagatoria, informes finales, mala conducta policial.

## LISTA DE SIGLAS

ASJUR	Assessoria Jurídica
BIP	Boletim de Informações Policiais
CGPC	Corregedoria-Geral de Polícia Civil do Estado de Minas Gerais
COGEPOL	Corregedoria Geral de Polícia do Estado do Rio Grande do Sul
IP	Inquérito Policial
MG	Minas Gerais
PCMG	Polícia Civil de Minas Gerais
RS	Rio Grande do Sul
SAP	Setor de Atendimento às Partes

## LISTA DE GRÁFICOS, TABELAS, MAPAS E FIGURAS

### LISTA DE TABELA

N.	TÍTULO	Pg.
01	Número de pessoas que trabalham nas corregedorias de Polícias Cíveis e proporção sobre o total da corporação, por unidade da Federação	14
02	Produtividade de Inquéritos Policiais de 2010 a 2015 na CGPC	18
03	Inquéritos Policiais com indiciamentos de Policiais Cíveis pela da CGPC – de 2010 a 2015 – Por Subcorregedoria	19
04	Gênero do policial indiciado	20
05	EFETIVO TOTAL PCMG por gênero e cargo em 2015	20
06	Idade do policial na época do relatório e do fato	22
07	Tempo de serviço quando da ocorrência do relatório e do fato	23
08	Relação Policiais Veteranos x Novatos (anos de polícia quando do indiciamento)	24
09	Cargo efetivo do policial indiciado	26
10	Razão entre os cargos – Distribuição e Mostra	26
11	Policial indiciado em mais de um inquérito	29
12	Situação funcional atual do policial indiciado	30
13	Do tipo penal indiciado	32

14	Tempo de tramitação (em anos) do IP na CGPC	36
15	Distância entre a cidade natal do indiciado e o local do delito	38
16	Relação de indiciados por gênero – PCMG x PCRS	41
17	Relação idade x tempo de serviço por gênero - CGPC x COGEPOL	41
18	Relação cargos de policiais indiciados – CGPC x COGEPOL	42
19	Principais tipos penais indiciados – CGPC x COGEPOL	43

#### **MAPA**

01	DIVISÃO CIRCUNSCRICIONAL DAS SUBCORREGEDORIAS	54
----	-----------------------------------------------	----

## SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	8
2	SOBRE AS CORREGEDORIAS DE POLÍCIA	11
3	DADOS E METODOLOGIA	16
3.1	DADOS	16
3.2	COLETA DE DADOS E METODOLOGIA DO TRABALHO	17
4	ANÁLISE DOS DADOS	19
4.1	GÊNERO	19
4.2	IDADE NA ÉPOCA DO RELATÓRIO E NA ÉPOCA DO FATO	22
4.3	TEMPO DE SERVIÇO QUANDO DA OCORRENCIA DO RELATÓRIO E DO FATO	23
4.4	CARGO EFETIVO DO POLICIAL INDICIADO	26
4.5	INDICIAMENTO DO MESMO POLICIAL EM DIFERENTES INQUÉRITOS	28
4.6	SITUAÇÃO FUNCIONAL ATUAL	30
4.7	TIPIFICAÇÃO E CONCEITUAÇÃO DO FATO	32
4.8	TEMPO DE TRAMITAÇÃO DO IP NA CGPC – DESDE QUE A NOTÍCIA CHEGOU NO SETOR DE PROTOCOLO – EM ANOS	35
4.9	RELAÇÃO NATURALIDADE DO INDICIADO x LOCALIDADE DO FATO DELITUOSO	38
5	COMPARAÇÕES COM OUTROS PAÍSES ESTADOS E PAÍSES	39
5.1	COMPARAÇÃO EM RELAÇÃO AO GÊNERO	41
5.2	COMPARAÇÃO EM RELAÇÃO AO CARGO	42
5.3	COMPARAÇÃO EM RELAÇÃO AOS PRINCIPAIS TIPOS PENAS INDICIADOS	42
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS	44
	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	46
	ANEXOS	
	ANEXO A – A POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS	48
	ANEXO B – A CORREGEDORIA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS	50



## 1 – INTRODUÇÃO

A Polícia Civil ou Polícia Judiciária ocupa-se da investigação policial e, por meio do Inquérito Policial apura a autoria e materialidade dos fatos. A Corregedoria-Geral de Polícia é o órgão orientador, fiscalizador e correicional das atividades funcionais e de conduta de servidores da PCMG.

A Polícia é questionada quanto ao desenvolvimento de seu trabalho, o que gera na população dúvidas quanto à confiabilidade reservada a este órgão de Segurança. Essa desconfiança se deve, entre outros fatores, a desvios policiais na realização de seu trabalho. Assim, o controle interno do desvio de Policiais Civis em Minas Gerais dá-se através da Corregedoria Geral, onde são apurados expedientes de natureza administrativa e criminal.

A presente pesquisa analisa indiciamentos de Policiais Civis dentre os anos de 2010 a 2015, cujos dados coletados derivam de Boletins de Informações Policiais - BIPs, Relatórios conclusivos e pesquisas internas. Procurou-se assim, traçar um diagnóstico desta amostra, discriminando-se as variáveis, a fim de retratar os crimes mais recorrentes e perfil dos policiais retratados. Assim, o presente estudo analisa o trabalho desempenhado pela CGPC, através dos indiciamentos de policiais civis por aquela Casa Corregedora. Desta forma, tem por objetivo contribuir para a compreensão do funcionamento do controle interno na instituição policial, haja vista que "... suas funções incluem um amplo leque de competências, dirigidas a garantir a legalidade e a eficácia das atuações dos membros das corporações" (CANO, DUARTE, 2014, pg. 4). Seu papel promove, em tese, a melhoria da qualidade do serviço policial, bem como a credibilidade do público na instituição.

Afinal, como menciona GALVANI, se uma das características fundamentais do trabalho policial é expor a própria vida para proteger a ordem - e por fim a sociedade - o respeito, o reconhecimento ou a gratidão pelo trabalho realizado deveriam ser uma consequência lógica. No entanto, desvios policiais, entre eles a corrupção "é percebida como um mal que infesta grande parte do aparelho policial, pondo em dúvida sua confiabilidade" (LEMGRUBER, MUSUMECI, CANO, 2003, p.16/17).

Desta forma, este trabalho analisa os indiciamentos de policiais civis realizados pela Corregedoria Geral de Polícia Civil de Minas Gerais, sob o prisma do perfil indiciados, tipo de delito, bem como ocorreu a tramitação do Inquérito Policial desde a data dos fatos até o

relatório final, entre os anos de 2010 a 2015, com a ressalva de que nem todos os indiciados em inquéritos na CGPC/MG são policiais civis.

Foi assim traçado do perfil do policial indiciado, dos delitos cometidos, o tempo de tramitação dos Inquéritos Policiais com indiciamento, e, por fim realizado um estudo comparativo com os resultados apresentados em trabalho semelhante na obra “Violência Policial e mecanismos de controle interno: a atuação da Corregedoria-Geral da Polícia no estado do Rio Grande do Sul (1999-2004), pelo autor Saulo Bueno Marimon.

Os dados expostos revelam não somente o perfil dos policiais indiciados, como cargos, gênero, tempo de serviço, idade, situação funcional atual, bem como a dinâmica dos delitos mais comuns, ou seja, crimes mais investigados com indiciamentos, relação veterano e novato, razão entre os cargos, relação do local do crime com a naturalidade do indiciado, além do tempo médio de um inquérito até ser relatado na CGPC. Uma vez compreendido o perfil mais recorrente e a suas dinâmicas, o órgão corregedor pode criar mecanismos de controle para que atue diretamente no foco, de forma eficiente, buscando um padrão de ocorrência.

Entende-se aqui o termo desvio de conduta policial, conforme denominado por LEMGRUBER; MUSUMECI & CANO (2003), como sendo:

“qualquer transgressão do comportamento formalmente esperado do policial, o que inclui desde a qualidade do atendimento prestado à população até a prática de crimes comuns, passando pelo abuso de força ou de autoridade e por faltas disciplinares, previstas nos regulamentos internos das corporações ... embora a legislação trace uma linha divisória entre crimes e ocorrências não-criminais, no caso da atividade de polícia essa diferença nem sempre é nítida, podendo ser relativizada ou interpretada de diferentes maneiras, conforme a situação e circunstâncias em jogo.”

Esta pesquisa também contribui no campo dos estudos acerca da criminalidade e segurança pública ao mapear a atuação dos desvios policiais, ou seja, daqueles agentes que deveriam assegurar a garantia do cumprimento da Lei.

A redemocratização no Brasil a partir de 1984 e a nova Constituição Federal, em 1988, teve como um de seus resultados a conscientização acerca dos aparelhos responsáveis pela segurança pública, o que chamou a atenção para as Corregedorias de Polícia. As corregedorias

são, assim, uma exigência do processo democrático uma vez que fiscalizam o trabalho policial e atuam contra a impunidade e abusos cometidos por policiais.

Uma Corregedoria forte e justa valoriza a imagem da força policial não só pela população externa, mas também dos próprios policiais que se sentem desmotivados frente às transgressões policiais presentes na instituição. De acordo com SILVEIRA e MEDEIROS, 2016, p. 146, em pesquisa realizada acerca de tensões e contradições no cotidiano do trabalho policial, em diversos momentos “... foram, também, as menções à corrupção no meio policial... tendo sido, inclusive, apontada como um dos motivos para desejar abandonar a carreira: *ter de presenciar os desvios de condutas de alguns policiais*”.

O controle do trabalho policial pode ser exercido basicamente por dois mecanismos, de forma externa, através do Ministério Público e a Ouvidoria de Justiça e de forma interna, pelas próprias Corregedorias de Polícias, Militares e Cíveis. De acordo com a Lei Orgânica da PCMG, n.5406/69, a Corregedoria Geral da Polícia Civil é definida como o “órgão orientador, fiscalizador e correicional das atividades e da conduta dos servidores da Polícia Civil de Minas Gerais - PCMG”.<sup>1</sup>

Neste sentido, serve de instrumento colaborativo para a responsabilização do serviço policial, gerando um trabalho mais efetivo e de melhor qualidade, uma das exigências atuais de reforma das burocracias públicas. Como bem aponta CABRAL *et al*, 2008, a prática administrativa conta atualmente com a participação da sociedade, uma vez que apresenta características modernas de controle de políticas públicas, também na forma de prestação de contas, *accountability*, que pressupõe transparência e responsabilização. Assim, os mecanismos de sanção ou punição pelos gestores públicos tornam-se importantes ferramentas na gestão da Segurança Pública, a fim de coibir que esses desvios ocorram.

Ou ainda, em uma visão weberiana, cabe ao Estado o monopólio estatal da violência, expresso na constituição federal no artigo. 144: A segurança pública, dever do Estado, direito e

---

<sup>1</sup> Conforme Lei Complementar n. 129 de 08/11/2013 – Contém Lei Orgânica da Polícia Civil – em: <http://www.almg.gov.br> - , acesso em 31/05/2016.

responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. Todavia há que se considerar que o trabalho policial abrange competências que vão desde a identificação de pessoas e veículos, investigação de crimes, prisão de criminosos e encaminhamento do criminoso para a Justiça.

O Policial civil é, em sua formação, nas Academias de Polícia, controlado quase em sua integralidade, já que o curso tem horário integral. Ali, estão todos uniformizados, ocupados com horários rígidos e disciplina inflexível, conforme a visão foucaultiana do bom adestramento. Assevera este autor que o sucesso do poder disciplinar se deve ao olhar hierárquico, sanção normalizadora e o exame, elementos presentes na formação policial. Todavia, também é onde inicia-se o contato com outras gerações de policiais. Posteriormente esse controle torna-se flexível quando os policiais são lotados nas unidades policiais, onde muitas vezes deparam-se com parca estrutura física e humana. Entre os servidores é frequente a reclamação falta de acolhimento e orientação por parte da Instituição. Todas essas condições favorecem ao desânimo e muitas vezes pedido de exoneração de cargo na Polícia Civil.

## **2- SOBRE AS CORREGEDORIAS DE POLÍCIA**

Um órgão Corregedor desempenha um papel fundamental na Instituição Policial, pois “o controle das atividades dos agentes é imprescindível para evitar desvios de conduta e para garantir um policiamento eficaz” (CANO e DUARTE, 2014, p. 85), todavia a supervisão do trabalho policial no dia-a-dia é uma desafio comum a várias policias no mundo.

A discricionariedade, aplicada ao poder de polícia, corresponde a uma mediação entre a lei e a ordem. Assim, de acordo com Professor Caio Tácito, pg. 8, o poder de polícia é, em suma:

o conjunto de atribuições concedidas à administração para disciplinar e restringir, em favor de interesse público adequado, direitos e liberdades individuais. Essa faculdade administrativa não violenta o princípio da legalidade porque é da própria essência constitucional das garantias do indivíduo a supremacia dos interesses da coletividade. Não há direito público subjetivo absoluto no Estado moderno. 29 Todos se submetem, com maior ou menor intensidade à disciplina do interesse público, seja em sua formação ou em seu exercício. O poder de polícia é uma das faculdades discricionárias do Estado, visando à proteção da ordem, da paz e do bem-estar sociais.

Mesmo exercendo a discricionariedade, a Autoridade Policial deve atuar estritamente para o fim previsto em Lei. Quando ultrapassar o limite da Lei, o poder de polícia deixa de ser

discrecionário e se torna arbitrário, ocasião em que cabe à Corregedoria averiguar a legalidade da ação de seus servidores, atentando-se a questões de abuso de poder.

Segundo GALVANI, a Segurança Pública tem sido estudada por sociólogos e intelectuais, de forma mais incisiva, nos EUA e Grã-Bretanha desde os anos sessenta, porém somente começou a tomar visibilidade na América Latina a partir dos anos noventa, sendo que no princípio da redemocratização, restringiu-se ao estudo das forças militares, consequência do fim das ditaduras. Em uma primeira etapa, as Forças Armadas haviam marcado de forma crucial a vida dos países latino americanos, e sobre elas foi colocado o foco de estudo.

Acrescenta a autora que o tema da segurança começou a ser analisado a partir de denúncias de seu mau funcionamento, o que atraiu a atenção de intelectuais em busca de sua razão de ser, bem como de que forma poder-se-ia obter um bom desempenho das polícias.

No caso específico dos Estados Unidos, a pressão da mídia gerou um marco no controle de desvio policial, no caso da corrupção. Em 1970, o então policial FRANK SERPICO, denunciou ao The New York Times desvios cometidos por seus colegas e superiores do Departamento de Polícia de Nova Iorque, o que ocasionou a formação de uma comissão especial para se averiguar tais irregularidade, a Comissão KNAPP<sup>2</sup>, considerada um grande marco na reforma da Polícia Nova Iorque.

Assim, inúmeras dificuldades que permeiam o controle das polícias se fazem presentes em grande parte do mundo. Porém, merecem destaque alguns pontos interpostos não só à Corregedoria, como à própria Instituição PCMG, como a falta de recursos materiais e humanos e investimento.

Sobre as Corregedorias de Polícia no Brasil, o trabalho de CANO e DUARTE – As corregedorias dos órgãos de segurança pública no brasil - contribui no sentido em que discorre acerca do funcionamento das Corregedorias, não somente da polícia civil, mas também militares, corpo de Bombeiros, Polícia Federal e Polícia Rodoviária Federal e suas limitações, principalmente no que concerne à centralidade de seu trabalho. No caso, os autores se referem

---

<sup>2</sup> Comissão independente criada pelo prefeito de Nova Iorque para investigar o NYPD – Departamento de Polícia da cidade, envolvido em escândalos de corrupção. “As reuniões e audiências públicas da Comissão Knapp recebiam ampla cobertura da mídia e despertavam profundo interesse na população, que acompanhava cada nova denúncia com grande indignação” (Costa, 2004, 181).

ao fato de que as Corregedorias privilegiam as repressões aos desvios no lugar de ações preventivas e de controle de qualidade.

“... suas funções (corregedorias) incluem um amplo leque de competências, dirigidas a garantir a legalidade e eficácia das atuações dos membros das corporações, que podem ser resumidas da seguinte forma: a) função disciplinar, que inclui a investigação e punição dos desvios de conduta dos agentes, mas também um trabalho preventivo para diminuir essas transgressões no futuro; b) controle de qualidade, que se traduz em um trabalho correccional propriamente dito, que garanta a adequação técnica das ações dos profissionais de segurança e contemple também, de forma mais ampla, a promoção e melhora da qualidade do serviço oferecido pela instituição... No Brasil, a noção de controle da atividade policial costuma ser entendida como a capacidade de coibir os abusos cometidos pela polícia, seja através da prevenção ou, mais comumente, da repressão. No entanto, a ideia de controle não deve ser limitada à punição de irregularidades, mas deve incluir, entre outros elementos, a capacidade da sociedade de conhecer o funcionamento das instituições e de influenciar as políticas” (CANO; DUARTE, 2014, P. 85)

Além dessa orientação, CANO e DUARTE também pontuam outras dificuldades enfrentadas nas Corregedorias como o fato de seus servidores serem mal vistos pelos demais da instituição, alta rotatividade das equipes, restrições de espaço físicos, como falta de prédio próprio e outras obstáculos operacionais, como a já citada escassez de servidores. Tal fato resulta que em muitos casos as Corregedorias só avoquem para si expedientes “de grande repercussão, gravidade ou complexidade” (CANO, DUARTE, 2014, p. 87). Acrescenta que:

“... a ausência de gratificação específica aos membros das corregedorias pode dificultar o recrutamento de agentes para atuar no órgão ... em geral os policiais que exercem funções correccionais são vistos com suspeição por seus pares na corporação e, neste contexto, as gratificações poderiam ser consideradas como atrativos para o aumento e melhoria dos quadros. Considerando as dificuldades para investigar crimes cometidos por policiais e a importância da própria função correccional, o objetivo deveria ser, de fato, atrair os melhores investigadores para dentro das corregedorias” (CANO; DUARTE, 2014, p. 91)

O trabalho de Cano e Duarte, 2014, pg. 92, permite com que se tenha uma ideia acerca do contingente de servidores da corregedoria de policiais civis em relação ao total da Instituição, em diferentes unidades federativas do país, as quais disponibilizaram esta informação, cujo resultado é exposto abaixo:

<b>TABELA n. 01 - número de pessoas que trabalham nas corregedorias de Polícias Cíveis e proporção sobre o total da corporação, por unidade da Federação</b>				
Unidade da Federação	Efetivo Corporação em 2011	Efetivo Corregedoria em 2011	Porcentagem dos membros ativos que trabalham na Corregedoria	Média
ACRE	1200	21	1,75	1,5
ALAGOAS	1983	41	2,07	
BAHIA	5745	80	1,39	
DISTRITO FEDERAL	5346	103	1,93	
MATO GROSSO	2616	29	1,11	
MINAS GERAIS	10150	131	1,29	
PARANÁ	4002	IGNORADO	-	
PIAUI	1284	IGNORADO	-	
RIO GRANDE DO SUL	5458	48	0,88	
RONDÔNIA	2519	39	1,55	
SANTA CATARINA	3127	37	1,18	
SÃO PAULO	34480	540	1,57	
TOCANTINS	1489	20	1,34	

Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2011/Ministério do Trabalho, 2111.<sup>3</sup>

Destarte, pode-se observar que a média dos onze estados que disponibilizaram esta informação é de 1,5 % de servidores empregados na Corregedoria, estando Minas Gerais pouco abaixo deste cálculo, com 1,29% de seu efetivo na CGPC. Todavia, em geral, é uma média elevada, se for observado que, em relação às Corregedorias da PC, PM, PRF, CB essa média é inferior a 1%.

Não faltam críticas ao funcionamento das Corregedorias em Geral, como sinaliza o *paper* apresentado por MACAULAY, 2002, acerca dos problemas da fiscalização da polícia no Brasil, em que, entre outros, procurou avaliar o funcionamento das Corregedorias em alguns estados do país. O trabalho conclui que certos fatores influenciam no julgamento ou não dos servidores pelo Sistema Criminal, assim como discorre sobre o perfil dos policiais denunciados por disk denúncia. No citado estudo, MACAULAY, 2002, afirma que as

<sup>3</sup> Adaptado de CANO e DUARTE, 2014, pg. 93 “utilizados outros estudos, como o do Fórum Brasileiro de Segurança Pública e do Ministério do Trabalho, para obter o efetivo total das corporações, porque houve dúvidas em relação às respostas obtidas a partir do questionário dessa pesquisa.”

Corregedorias dos estados se assemelham em seu modo de funcionamento, sendo em geral lentas, ineficientes e parciais. Sugere ainda que as Corregedorias são corporativistas, abrandando a tipificação dos crimes dos envolvidos, bem como retardando sua tramitação, o que resulta em prescrição e logo arquivamento. A referida autora também comenta a pressão sofrida pelos policiais lotados na corregedoria como uma falha estrutural que prejudica seu trabalho, o que pode influenciar na natureza dos crimes mais investigados.

Ainda sobre as dificuldades enfrentadas pelos órgãos corregedores, pode-se citar o artigo de BASTISTA acerca da análise desenvolvida por LEMGRUBER *et al*, 2003, pg.237:

“... os próprios Corregedores enfatizam os problemas que os impedem de realizar bem o trabalho, tais como, o volume de trabalho existente, a alta rotatividade das equipes, que dificulta a sequência das investigações, a falta de equipamento, a falta de treinamento do pessoal que aí trabalha e os problemas relativos à restrição do espaço físico.”

Já o trabalho de CABRAL *et all*, 2008, auxilia a compreensão ao contribuir na discussão teórica, onde situa a delegação de autoridade e os mecanismos de influência nas organizações policiais. Esse trabalho refere-se a um estudo realizado na Corregedoria da Bahia, entre os anos de 2005 e 2006, onde foi apontado que atributos como função, posição na hierarquia e redes de relacionamento influenciam a tramitação dos processos administrativos naquele estado.

Acerca da natureza do trabalho realizado, novamente colabora BATISTA, (2006, pg. 237) quando afirma que “Corregedores, delegados e oficiais avaliam que a Corregedoria enfatiza os aspectos investigativos e punitivos, praticamente não investindo na função preventiva/corretiva”.

Os delitos e infrações disciplinares cometidos por policiais civis são investigados por Sindicâncias pela Corregedoria-Geral e por Delegacias Adidas a Corregedoria Delegacias, ou Núcleo de Apoio Correcional subordinado às Delegacias Regionais, que por sua vez são subordinadas aos Departamentos de Polícia e recebem dois números de registro, um interno e outro veiculado à CGPC.

As infrações mais graves geram a instauração de Processo Administrativo Disciplinar – PA, conduzidos por comissões processantes na Corregedoria-Geral.



As Sindicâncias Administrativas relatadas nas unidades policiais são encaminhadas à Corregedoria-Geral para análise do relatório final. Caso haja alguma discordância do entendimento das Autoridades relatoras, a Sindicância retorna para cumprimento de diligências ou pode ser avocada pela Corregedoria.

Já os Inquéritos Policiais instaurados pela Corregedoria seguem o rito legal como qualquer outro que tramita em unidades policiais e, após relatado, encaminhado para a Justiça.

A Corregedoria desempenha, com menor frequência, correições nas unidades policiais que se encontram em estado caótico de funcionamento, muitas vezes em razão de problemas que herdaram de outras gestões, ocasião em que uma equipe da CGPC visita a Delegacia a fim de pontuar melhoras organizacionais.

### **3 – DADOS E METODOLOGIA**

#### **3.1 - DADOS**

Dentre os problemas apontados por Cano e Duarte em seu estudo, destacam-se a falta de produção, divulgação de informações e reflexão sobre o próprio desempenho das Corregedorias. Por esta razão, esta coleta de dados se faz essencial para alcançar o objetivo desta pesquisa em contribuir para a compreensão do funcionamento do controle interno da instituição policial.

Foram coletados os dados de Relatórios Finais dos Inquéritos e Boletim de Informação Policial - BIPs, referentes aos indiciamentos de policiais civis em inquéritos relatados pela 4ª Subcorregedoria entre os anos de 2010 a 2015, foi feito esse recorte pela facilidade de acesso a esses dados, já que as subcorregedorias são divisões territoriais a partir da demanda de apuração da notícia de crime.

A 4ª Subcorregedoria, é responsável pelo 8º Departamento de Polícia Civil de Governador Valadares, com suas Delegacias Regionais: Governador Valadares e Guanhães, com vinte Delegacias de cidades da região subordinadas a ela e o 12º Departamento de Ipatinga, que, por sua vez, é responsável pelas Delegacias Regionais: Ipatinga, Caratinga Itabira, João Monlevade, Ponte Nova e Manhuaçu, são responsáveis pelas delegacias de trinta e cinco cidades da região, conforme MAPA 01, em anexo, página 54.

Além destes, os expedientes relativos a Belo Horizonte e Região metropolitana são igualmente distribuídos pelas cinco subcorregedorias. Também ocorrem casos de permuta de procedimentos entre as Subcorregedorias, razão pela qual encontra-se na amostra Inquéritos provenientes do Triângulo Mineiro.

O Inquérito Policial, previsto nos artigos 4º a 23 do Código de Processo Penal – CPP, é a materialização da fase inicial de investigação de um crime, a fim de subsidiar os elementos que darão origem ao processo penal. Sua instauração depende da possibilidade de ter ocorrido um fato punível. Trata-se de um caderno apuratório da autoria e materialidade do crime, presidido pela Autoridade Policial, o Delegado, que despacha diligências a serem cumpridas pelos escrivães e investigadores. Ao final, o Delegado fará um relatório das apurações e encaminhará ao Juiz competente, sugerindo seu arquivamento ou, em caso de provas contra o indiciado, proceder ao indiciamento.

Como bem define Eduardo Cabette, 2007, “o indiciamento é o ato pelo qual a Autoridade Policial, no curso do inquérito policial, aponta determinado suspeito como autor de uma infração penal. Portanto, para que haja indiciamento, mister se faz a comprovação da materialidade da infração e indícios convincentes de que o investigado é seu autor. Como logo se percebe, trata-se de ‘ato privativo da Autoridade Policial.’”

### **3.2 - COLETA DE DADOS E METODOLOGIA DO TRABALHO**

Uma pesquisa descritiva tem como objetivo primordial “a descrição das características de determinada população, ... estudar as características de um grupo: sua distribuição por idade, sexo, procedência, nível de escolaridade, ...” (GIL, 2002, p.42). Portanto a presente pesquisa trata-se de um mapeamento descritivo do perfil desses policiais civis indiciados e dos delitos cometidos através da investigação pelo Órgão Corregedor, que visam compreender quem são esses policiais e de que forma eles atuam.

Foram encontrados 45 relatórios na 4ª Subcorregedoria no período de 2010 a 2015 com indiciamento de policiais e não policiais. Desse total, 43 relatórios envolvem estritamente Policiais, que geraram sessenta e nove indiciamentos. Considerando-se que alguns policiais foram indiciados em mais de um inquérito, chegou-se ao número de cinquenta e sete servidores analisados.

A partir dos dados disponibilizados pelo Setor de Assessoria Jurídica – ASJUR, apresentados na tabela n. 02, abaixo, nota-se que, dentre os 4.300 Inquéritos Policiais instaurados pela CGPC, de 2010 a 2015, 24,46% ocorreram na 4ª Subcorregedoria, totalizando 3969 IPs, enquanto 20,39% do total de 4300 foram conclusos (relatados) neste período.

A tabela mostra ainda a produtividade, ou seja, o volume de inquéritos instaurados e conclusos (relatados) pelas outras Subcorregedorias da CGPG, bem como da Subcorregedoria Geral, da própria ASJUR e do Setor de Atendimento às Partes – SAP.

Ou seja, pela amostra, de 2010 a 2015 foram instaurados 971 Inquéritos e relatados 877 pela 4ª Subcorregedoria.

<b>Tabela n.02 - Produtividade de Inquéritos Policiais de 2010 a 2015 na CGPC</b>								
	<b>2010</b>	<b>2011</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>Total</b>	<b>Percentual</b>
Instaurado - Sub-Geral	0	2	7	1	1	7	18	0,45%
Concluso - Sub-Geral	6	0	2	4	14	1	27	0,41%
Instaurado - 1ª Sub	120	145	114	170	150	202	901	22,70%
Concluso - 1ª Sub	152	104	96	135	191	227	905	21,04%
Instaurado - 2ª Sub	82	130	172	157	121	73	735	18,51%
Concluso - 2ª Sub	146	109	62	155	204	172	848	19,72%
Instaurado - 3ª Sub	66	98	109	146	124	99	642	16,17%
Concluso - 3ª Sub	122	112	64	87	179	100	664	15,44%
Instaurado - 4ª Sub	62	117	224	201	195	172	971	24,46%
Concluso - 4ª Sub	129	87	134	154	181	192	877	20,39%
Instaurado - 5ª Sub	83	52	115	28	150	69	497	12,52%
Concluso - 5ª Sub	141	108	92	135	212	193	881	20,48%
Instaurado – ASJUR	Xxx	Xxx	Xxx	Xxx	Xxx	Xxx	Xxx	Xxx
Concluso - ASJUR	Xxx	Xxx	Xxx	Xxx	Xxx	Xxx	Xxx	Xxx
Instaurado – SAP	Xxxx	Xxx	Xxx	Xxx	Xxx	6	6	0,15%
Concluso - SAP	Xxxx	Xxx	Xxx	Xxx	Xxx	3	3	0,06%
<b>TOTAL – Instaurado</b>	413	544	741	883	760	628	<b>3.969</b>	-----
<b>TOTAL – Concluso</b>	696	520	450	670	986	888	<b>4.300</b>	-----

Fonte: Assessoria Jurídica – CGPC. Elaboração própria.

Cabe salientar que a diferença negativa entre os inquéritos instaurados e conclusos deve-se ao fato de que muitas vezes já existem no setor, anteriores a aquele anos, expedientes em tramitação que são relatados somente posteriormente. Isto explica porque em alguns casos, o número de relatados é superior aos instaurados.

A amostra da presente pesquisa refere-se aos indiciamentos ocorridos de 2010 a 2015, ou seja, 43 Inquéritos com indiciamento de policiais, de um total de 877. Presume-se então quem a 4ª Subcorregedoria, **4,9%** dos Inquéritos relatados tiveram indiciamento de policiais civis naquele período.

A tabela n. 03 mostra como o número de inquéritos com indiciamentos de policiais é menor do que a média dos dados válidos (1ª a 4ª) das outras Subcorregedorias. O destaque para a alta porcentagem de indiciamento pela 3ª pode ser explicado pelo fato de que a 3ª Subcorregedoria atua junto aos Departamentos de Lavras, Divinópolis, Pouso Alegre e Poços de Caldas, com mais de trinta Delegacias Regionais, áreas que apresentam maior número de denúncias por parte da população local acerca das irregularidades cometidas por policiais civis. Também pode interferir na diminuição ou aumento da porcentagem de indiciamento a rotatividade ou carência de servidores de uma determinada Subcorregedoria, uma vez que a falta de pessoal é um problema atinge não só as unidade policia mas também a CGPC.

Para fins de comparação, em relação ao trabalho desenvolvido pelas outras Subcorregedorias, tem-se os seguintes dados:

<b>Tabela n. 03 - Inquéritos Policiais com indiciamentos de Policiais Civis pela da CGPC – de 2010 a 2015 – Por Subcorregedoria</b>				
	Relatados	Indiciamentos	Porcentagem	Média 1ª- 4ª
1ª Subcorregedoria	905	62	<b>6,8%</b>	<b>7,4%</b>
2ª Subcorregedoria	848	54	<b>6,3%</b>	
3ª Subcorregedoria	664	88	<b>13,2%</b>	
4ª Subcorregedoria	877	43	<b>4,9%</b>	
<b>Total – média</b>	3.294	247	<b>7,4%</b>	
5ª Subcorregedoria	881	s/d	s/d	

s/d – sem disponibilidade. Elaboração própria.

Desta maneira, foram analisados 43 relatórios, sendo que estes geraram 69 indiciamentos, envolvendo 57 policiais civis, alguns reincidentes, o que explica o número inferior de indivíduos aos indiciamentos.

Há que pontuar que esse percentual baixo de indiciamento pode ser justificado pela natureza das portarias, ou seja muitos Inquéritos Policiais foram e ainda são instaurados atendendo-se requisições ministeriais ou judiciais relativos a atrasos de feitos nas Delegacias.

## **4 - ANÁLISE DOS DADOS**

### **4.1. – GÊNERO**

O primeiro dado sobre o perfil dos policiais indiciados foi o gênero. Pode-se observar, de acordo com a tabela n. 04, que a grande maioria dos indiciados são homens, representando mais de 90% da amostra.

<b>Tabela n. 04 – gênero do policial indiciado</b>		
	Frequência	Percentual
Feminino	4	7,01%
Masculino	53	92,98%
<b>Total</b>	<b>57</b>	<b>100%</b>

Fonte: Cartório D/4ª Subcorregedoria – Elaboração Própria.

Como a amostra é relativa a dados de 2010 a 2015, foi escolhido esse último ano para a coleta de dados comparativos acerca do total de efetivo por gênero e cargo na Instituição da Polícia Civil de Minas Gerais (tabela n.05). Desta forma, segundo a Diretoria de Administração e Pagamento de Pessoal, temos os seguintes dados relativos aos servidores ativos, no ano de 2015, quanto a estas variáveis:

<b>Tabela n. 05 - EFETIVO TOTAL PCMG por gênero e cargo em 2015</b>						
<b>Carreira</b>	<b>Masculino</b>	<b>Feminino</b>	<b>Total</b>	<b>Porcentagem H x M</b> (arredondado)		
Investigador	5.198	822	6.020	86%	x	14%
Escrivão	864	877	1.741	49%	x	51%
Delegado	892	350	1.242	71%	x	29%
médico legista	277	65	342	81%	x	19%
perito criminal	454	175	629	72%	x	28%
Analista	111	238	349	32%	x	68%
técnico assistente	348	561	909	38%	x	62%
Auxiliar	163	107	270	60%	x	40%
<b>TOTAL</b>	<b>8.307</b>	<b>3.195</b>	<b>11.502</b>	<b>72%</b>	<b>x</b>	<b>28%</b>

Fonte: SISAP/DAPP . Extraído em 17/10/2016. Responsável: Fabrício Santos de Miranda - Analista da Polícia Civil

Nota-se, de acordo com a tabela n. 05, que na maioria dos cargos, constam mais homens do que mulheres, com exceção de técnico assistente, analista e, mais equalizado, escrivão, cargos em geral desempenhados no interior da unidade policial, com horário regular e menor risco de conflito.

Para encontrar uma relação mais fiel da diferença de gênero entre os indiciados, foi calculada a razão entre o efetivo total na PCMG nos cargos onde tiveram indicadas. Este cálculo se faz necessário para eliminar a hipótese de que há mais indiciados homens em virtude da presença majoritária destes no efetivo. Na amostra apresentam-se quatro mulheres, em dois diferentes cargos, quais sejam, escritã e investigadora. De acordo com os dados acerca dos servidores tabela 05 -, observa-se que para cada investigadora mulher, existem 6,32 investigadores homens. Entre os 57 indiciados, observa-se que 38 são investigadores, desses, três são mulheres, ou seja, a razão é de 11,66 investigadores indiciados para cada investigadora. Ao se chegar na razão entre os cargos, observa-se uma discrepância entre os gêneros mesmo considerando-se que a maioria do efetivo é de homens.

O mesmo não pode ser observado no caso dos escrivães, onde, para cada escrivão no efetivo total da PCMG, existe 1,01 escritã. Este resultado se aproxima do encontrado na amostra, onde, sobre o total de 57 indiciados, existem apenas dois escrivães, sendo um homem e uma mulher.

Observa-se da tabela que a maioria dos policiais civis em Minas Gerais são homens. Ressalta-se que esses dados desconsideraram o último concurso de para o cargo de investigador, onde ingressaram mil servidores, sendo muitas mulheres. Desta forma, vem crescendo o efetivo de mulheres nos quadros da PCMG, todavia ainda é muito inferior o número de Homens que trabalha na instituição. Contribui neste sentido Marimon, 2009, p. 96:

“ O tema do gênero na Polícia passou a ser abordado mais recentemente por cientistas sociais. Tal fato, dentre outras explicações, pode ser compreendido pelo crescimento do ingresso de mulheres nas corporações policiais. Essa mudança de perfil, no que diz respeito ao gênero, acaba por afetar o comportamento e a cultura policial, haja vista que valores da cultura policial passam a sofrer alguma mudança com o advento da mulher na Polícia”

Dentre a amostragem de mulheres, três são investigadoras, e uma escritã. Devido ao baixo número da amostra, é arriscado tecer hipóteses quanto à relação homens x mulheres entre os indiciamentos apresentados nesta pesquisa. Entretanto, pode-se sinalar que as três investigadoras tinham idades entre 29 e 35 anos na data dos fatos e entre um e cinco anos de serviço, ou seja, novas na carreira. Já a escritã possuía 37 anos e dezessete de carreira, ou seja, uma profissional experiente. Apenas um indiciamento relativo a fatos foi cometido

dentro da unidade policial, enquanto outros dois tiveram como local o comércio e um a própria residência. Considera-se também que todas as quatro encontram-se na ativa.

O significativo ingresso que se observa recentemente nos quadros policiais, pode ser incluído, todavia, como a mudança da própria questão de gênero, haja vista que hoje é cada vez mais comum observar as mulheres ocupando cargos que até então eram vistos como exclusivos do universo masculino. A ressignificação dos papéis de gênero e ingresso das mulheres no mercado de trabalho contribui para a compreensão do novo perfil de policial que se forma, anteriormente visto como uma profissão majoritariamente masculina, associada a estereótipos tradicionais que explicariam seu perfil.

#### 4.2- IDADE do policial NA ÉPOCA DO RELATÓRIO e na época do FATO

Devido ao tempo tramitação do inquérito, razão pela qual o lapso temporal entre a ocorrência do fatos e o relatório pode ser longo, foram consideradas as idades em duas datas distintas: na época do relatório e na época do fato.

Nos casos em que um policial foi indiciado em mais de um inquérito, os cálculos foram feitos considerando-se o primeiro indiciamento.

<b>Tabela n. 06 - Idade do policial na época do relatório e do fato</b>				
	Frequência RELATÓRIO	Percentual RELATÓRIO	Frequência FATO	Percentual FATO
20 a 25 anos	1	1,7%	3	5,2%
26 a 30 anos	6	10,5%	9	15,8%
31 a 35 anos	13	22,8%	16	28%
36 a 40 anos	14	24,6%	11	19,3%
41 a 45 anos	5	8,8%	2	3,6%
46 a 50 anos	8	14%	11	19,3%
acima de 51 anos	10	17,6%	5	8,8%
<b>Total</b>	<b>57</b>	<b>100%</b>	<b>57</b>	<b>100%</b>
Média:	40 a		37 a	

Fonte: Cartório D/4ª Subcorregedoria – Elaboração Própria.

Observa-se que as faixas mais frequentes estão entre 30 a 40 anos. Tal informação pode ser entendida pelo fato de, dessa idade, o policial já compreende a dinâmica de funcionamento da instituição, tendo maiores subsídios para burlar o sistema.

Já as faixas de idade mais avançada, com frequência menores, pode ser justificada pelo fato do policial já estar próximo a sua aposentadoria, razão pela qual teme as sanções disciplinares e penais (uma vez que o Juiz pode demitir o servidor de ofício quando da elaboração da sentença condenatória, nos casos de crime contra a administração) que possam ensejar sua demissão.

#### **4.3- TEMPO DE SERVIÇO QUANDO DA OCORRÊNCIA DO RELATÓRIO E DO FATO**

Nos casos de reincidência, foi considerado o menor tempo de serviço, ou seja, aquele em que foi indiciado primeiro.

<b>Tabela n. 07 - Tempo de serviço quando da ocorrência do relatório e do fato</b>				
	<b>frequência RELATÓRIO</b>	<b>percentual RELATÓRIO</b>	<b>frequência FATO</b>	<b>percentual FATO</b>
<b>zero a 03 anos</b>	4	7,2%	14	25%
<b>04 a 06 anos</b>	11	19,7%	9	16,1%
<b>07 a 10 anos</b>	10	17,9%	4	7,2%
<b>11 a 14 anos</b>	6	10,1%	5	8,9%
<b>15 a 18 anos</b>	5	8,9%	8	14,3%
<b>19 a 22 anos</b>	5	8,9%	11	19,7%
<b>23 a 26 anos</b>	11	19,7%	1	1,8%
<b>acima de 26 anos</b>	4	7,2%	4	7,2%
<b>Total</b>	56		56	
<b>Média</b>	<b>12</b>		<b>12</b>	

Elaboração própria. OBS: neste caso considera-se o total como válido, uma vez que da amostra de 57, apenas houve identificação precisa da data de ingresso de 56.



Na data do relatório, portanto do indiciamento, devido ao tempo decorrido desde da instauração até a conclusão, alguns policiais se aposentaram, ou ainda, no caso dos recém ingressos, saíram do estágio probatório<sup>4</sup>, sendo que da data dos fatos, nove policiais tinham menos de 3 anos de serviço, quando do indiciamento esse número caiu para dois. Esse dado mostra como a demora na apuração dos fatos favorece o policial indiciado, pois, vai responder sindicância como servidor estável e não em estágio probatório.

Outro dado interessante acerca do tempo de serviço é que se observa que a maior frequência está entre os policiais com 0 a 3 anos de serviço (14) e seguido por aqueles com 19 a 22 anos (11), o que sugere, em tese, que ocorre uma forte influência dos mais profissionais novos pelos mais velhos.

Dentre os quarenta e três relatórios de inquéritos analisados, treze apresentavam dois ou mais policiais envolvidos. Estes treze inquéritos foram denominados com as letras de “A” a “M” conforme tabela abaixo:

<b>Tabela n. 08 - Relação Policiais Veteranos x Novatos (anos de polícia quando do indiciamento)</b>						
<b>Inquérito</b>	<b>Indiciado 1</b>	<b>Indiciado 2</b>	<b>Indiciado 3</b>	<b>Indiciado 4</b>	<b>Indiciado 5</b>	<b>Total indiciados</b>
<b>A</b>	5	5	10	-----	-----	3
<b>B</b>	2*	21*	4*	4*	-----	4
<b>C</b>	11	11	-----	-----	-----	2
<b>D</b>	23	19*	17	13	5	5
<b>E</b>	7	23	-----	-----	-----	2
<b>F</b>	9	23	4*	-----	-----	3
<b>G</b>	21*	2*	-----	-----	-----	2
<b>H</b>	6	11	6*	-----	-----	3
<b>I</b>	23	23	9	-----	-----	3
<b>J</b>	20	3	3*	-----	-----	3
<b>K</b>	3	5*	5*	22*	-----	4

<sup>4</sup> O policial civil submeter-se-á a estágio probatório, pelo prazo de três anos, a partir do ato da posse, durante o qual será avaliada, em caráter permanente, sua aptidão para fins de declaração, pela Lei nº 129 de 08/11/2013 - Contém a Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - PCMG.

<b>L</b>	8*	22	-----	-----	-----	2
<b>M</b>	8*	21	25	-----	-----	3

Elaboração própria. O (\*) significa o policial que foi indiciado em mais de um inquérito.

Pela tabela acima pode-se afirmar que, dos 13 inquéritos onde houve a participação de mais de um policial, em 9 desses policiais já estavam indiciados em outros inquéritos.

O crime de formação de quadrilha, onde era necessária a participação de, no mínimo quatro agentes, foi alterado pela Lei 12.850/2013, passando a ser denominado associação *criminosa*, definido pelo artigo 288 do CPB, como a associação de 3 (três) ou mais pessoas com o fim específico de cometer crimes.

Pelos dados acima, dos 13 (treze) inquéritos policiais onde consta a participação de mais de um policial, em 9 (nove) observa-se a participação de três ou mais policiais. Todavia, em apenas um desses nove inquérito é tipificado de associação criminosa, o que pode ser explicado pela alteração recente (2013) da legislação que o define; enquanto outros três possuem o agravante de concurso de pessoas.

Ainda sobre esses nove inquéritos, observa a ocorrência do crime de falsidade ideológica em três, com a confecção de comunicação falsa de serviço. Concussão aparece com duas ocorrências, bem como o abuso de autoridade. Com uma ocorrência notam-se os crimes de lesão corporal, tortura e fuga de pessoa presa. Também com uma ocorrência, porém no mesmo inquérito, os crimes de adulteração de chassi, peculato, violação do sigilo funcional e, conforme mencionado anteriormente, associação criminosa.

Em relação aos cargos ocupados, quatro desses nove inquéritos com indiciamento de mais de três policiais indiciam um delegado e dois, três ou quatro investigadores e, nos cinco inquéritos restantes observa-se apenas grupos de investigadores indiciados.

Pode-se também observar que em quase todos os inquéritos com indiciamento encontram-se presente policiais veteranos e novatos, a se considerar pelo tempo de serviço exposto na tabela n. 08, o que corrobora a hipótese de que são influenciados pelos mais velhos. Apenas no inquérito “C” os dois indiciados tinham o mesmo tempo de polícia.

#### 4.4 -CARGO DO POLICIAL INDICIADO

De acordo com o artigo 76 da Lei Orgânica da Polícia Civil, as carreiras policiais civis são o Delegado, Escrivão, Investigador, Médico-Legista e Perito Criminal. Integram ainda o quadro de pessoal da PCMG as carreiras administrativas: Analista, Técnico Assistente e Auxiliar da Polícia Civil, instituídas através de lei específica, disposta pelo decreto n. 45.280, de 06/01/2010.

Para a carreira de Delegado é exigido curso superior em Direito; para o médico-legal, em Medicina; para escrivão, investigador e perito, a habilitação mínima em curso superior definida no edital do concurso. Quanto a isso cabe salientar que em 2011 foi feito o primeiro concurso para nível superior para a carreira de escrivão, enquanto essa mesma exigência vigorou no concurso para investigador apenas em 2014.

<b>Tabela n. 09 - Cargo efetivo do policial indiciado</b>		
	<b>FREQUÊNCIA</b>	<b>PERCENTUAL</b>
INVESTIGADOR	38	66,66%
DELEGADO	16	28,07%
ESCRIVÃO	2	3,5%
AJUDANTE SERV. GERAIS	1	1,75%
<b>TOTAL</b>	<b>57</b>	<b>100%</b>

Fonte: Cartório D/4ª Subcorregedoria – Elaboração Própria.

Na tabela n, 10, são apresentadas a razão entre os cargos, no efetivo total da PCMG em 2015, com base na tabela n. 05 e entre os indiciados na presente pesquisa.

<b>Tabela n. 10 - Razão entre os cargos – Distribuição e Mostra</b>		
	<b>Total efetivo PCMG - 2015</b>	<b>Indiciados</b>
Investigador por Delegado	4,84	2,37
Investigador por escrivão	3,45	19
Delegado por escrivão	0,71	8

Fonte: Cartório D/4ª Subcorregedoria e DAPP – Elaboração Própria.

De acordo com a amostra, o número de indiciados não coincide com a distribuição dos cargos, o que pode sugerir que determinados cargos tenham mais facilidade ao praticar o desvio policial, ou ainda, estejam mais expostos à investigação.

Um recurso utilizado nas Delegacias, principalmente no interior, para sanar a escassez de servidores é o convenio com as Prefeituras que lhe cedem funcionários municipais para trabalharem nas unidades policiais, especialmente em trabalhos cartorários, desempenhando o

papel do escrivão (chamado de escrivão adhoc), o que gera um prejuízo ao trabalho, haja vista que este funcionário não tem formação para desempenhar o tal cargo. Outro grave problema decorrente da falta de recurso material é o desvio de função. Embora faça parte do quadro de servidores da Polícia Civil, o ajudante de serviços gerais não é considerado policial, portanto não possui porte de arma de fogo.

No caso em tela, o único indiciado do cargo de ajudante de serviço gerais já laborava na unidade policial havia muitos anos, desempenhando funções inerentes ao cargo de investigador, como escolta e guarda de presos, o que fez com que o mesmo passasse a carregar consigo arma de fogo para sua própria segurança, o que configurou crime de porte ilegal de arma de fogo de uso restrito, previsto no artigo 14 da Lei n. 10.826/03.

Em Minas Gerais, recentemente<sup>5</sup> há considerações interessantes sobre o nível socioeconômico dos servidores.

No começo do século XX, os policiais eram muito mal remunerados, bem como não se exigia formação específica:

“As qualidades exigidas aos delegados de polícia (municípios), subdelegados (distritos), inspetores de seções (50 casas habitadas nas povoações e 25 fora delas), carcereiros e agentes de Polícia foram mais de ordem moral do que um alto nível de escolaridade... À exceção dos carcereiros, os demais cargos não eram remunerados, por isso houve dificuldade de prover os delegados e subdelegados em muitas localidades...” (FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO, 2008, p. 52 e 53).

Este quadro mudou radicalmente. Para o cargo de Delegado de Polícia sempre foi exigido o bacharelado em Direito, sendo que é um concurso para ocupar um cargo de Autoridade Policial, por conseguinte, como Chefia, uma remuneração maior que de escrivães e investigadores.

Para o perito criminal, a exigência desse quesito tornou-se obrigatória há décadas, acrescentando que esse cargo recebe um adicional por periculosidade no valor de 40% dos proventos.

---

<sup>5</sup> Com a exigência do curso superior no concurso para todos os cargos e os aumentos salariais dos últimos anos, não se pode considerar que os aspirantes à polícia civil pessoas de nível econômico inferior.

Todavia para o cargo de escrivão de polícia, a exigência do nível superior, em qualquer área somente ocorreu a partir do concurso de 2011, enquanto para os investigadores, somente no ano de 2014.

Por essa razão, deduz-se que aqueles que recebem os maiores vencimentos são ocupantes do cargos de delegado, perito e médico legista. Todavia destes, na amostra encontrada, apresenta-se um número significativo somente de delegados, e nenhum de perito ou médico. Considerando-se que tanto médicos como peritos encontram-se, respectivamente, no Instituto Médicos Legal – IML ou Instituto de Criminalística – IC, enquanto Delegados trabalham nas Delegacias, em contato com o público e outros servidores, escrivães e policiais, sendo superior hierarquicamente a esses cargos, o que pressupõe uma relação de poder.

Também há que se considerar que os cargos de maior contato com a população que frequenta a unidade policial são de delegado, investigador e escrivão. Desta forma, surgem também as maiores possibilidades de se auferir vantagens ilícitas.

Já a discrepância observada entre o número de investigadores e escrivães esteja relacionado à natureza dos cargos. O escrivão de polícia exerce suas atividades laborais na unidade policial, especificadamente nos cartórios, onde, além de controlarem os prazos e envios dos expedientes à Justiça, realizam oitivas e atendimento ao público em geral. Como estão na Delegacia, pode-se aferir que sob o controle da Autoridade e em conjunto com a equipe.

Os investigadores realizam um serviço, majoritariamente, externo, para o cumprimento de ordem de serviço e realização de intimações. Desta forma lhes é dada uma liberdade não só entre a inspetoria e demais repartições internas da unidade, assim como a possibilidade de circulação na cidade, sem horário fixo, haja vista a particularidade de cada operação. Também é um cargo mais numeroso, tendo absorvido os antigos cargos de detetive, carcereiro, identificador, vistoriador de veículos e, por último, auxiliar de necropsia.

#### **4.5 – INDICIAMENTO DO MESMO POLICIAL EM DIFERENTES INQUÉRITOS**

Na amostra trabalhada, dos 57 policiais indiciados, sete foram indiciados em mais de um inquérito.

Como um mesmo policial chegou a ser indiciado em até cinco inquéritos diferentes, por consequência o número de fatos é superior ao de policiais, o que explica que, em um universo de 42 inquéritos, hajam 69 indiciamentos de 57 policiais.

A tabela abaixo descreve o número de inquiridos envolvidos, cargo, delitos idade e tempo de serviço desses policiais civis – PC, indiciados em mais de um inquirido, sendo numerados de 1 a 7, conforme tabela abaixo:

Fonte: Cartório D/4ª Subcorregedoria – Elaboração Própria.

<b>Tabela n. 11 - Policial indiciado em mais de um inquirido</b>						
PC	n. IPs	Cargo	Tempo total entre os fatos	Delitos	Idade	Tempo de serviço
1	5	investigador	4 anos	- concussão (2) - falsidade ideológica (2) - usurpação de função publica - porte ilegal de arma de fogo - abuso de autoridade	40	16
2	3	investigador	6 meses	- falsidade ideológica (2) - peculato - abuso de autoridade - concussão (2)	21	3
3	3	Delegado	9 meses	- falsidade ideológica - usurpação de função publica - abuso de autoridade	29	2
4	2	investigador	4 dias	- falsidade ideológica - concussão -abuso de autoridade	26	4
5	2	investigador	3 anos	- violência arbitrária - peculato	39	19
6	2	investigador	6 anos	- tortura - concussão	27	Menos de 1
7	2	investigador	11 meses	- concussão - prevaricação - ordem tributária - adulteração de chassi - peculato - associação criminosa	35	6

Foi considerado nesse caso, a idade e tempo de serviço observado quando do primeiro indiciamento.

Nestes casos, os delitos que aparecem com mais frequência são os de concussão (sete ocorrências) e de falsidade ideológica (seis ocorrências). Destaca-se que, destes sete policiais, seis estavam envolvidos em casos que poderiam configurar de associação criminosa, uma vez

que contavam com três ou mais indiciados. O abuso de autoridade apresenta quatro ocorrências, o peculato três, enquanto a usurpação de função pública dois. Podem ser considerados crimes para obtenção de ganho financeiro a concussão e o peculato.

A idade média dos policiais com mais de um indiciamento é de 31 anos, sendo que a maioria ocupa o cargo de investigador, sendo que apenas um entre os sete é delegado. O tempo médio aproximado de serviço é de 10 anos, enquanto o tempo dos indiciamentos varia de dias a anos.

Outra consideração importante acerca desses policiais é que, embora cinco deles respondam por algum processo administrativo, seguem na ativa. Quanto aos outros dois restantes, um foi exonerado e outro aposentado.

#### 4.6 - SITUAÇÃO FUNCIONAL ATUAL

Em relação à situação funcional atual, observa-se que a maioria dos indiciados em inquéritos policiais seguem na ativa, e menos de 10% foram demitidos por punição:

<b>Tabela n. 12 – Situação funcional atual do policial indiciado</b>		
<b>SITUAÇÃO FUNCIONAL</b>	<b>FREQUÊNCIA</b>	<b>PERCENTUAL</b>
ATIVO	40	70,2%
APOSENTADO	11	19,3%
DEMITIDO POR PUNIÇÃO	5	8,8%
EXONERADO	1	1,7%
<b>TOTAL</b>	<b>57</b>	<b>100%</b>

Elaboração própria. Fonte: Sistema interno Prodemge, consulta em 30/09/2016.

Cabe salientar as diferenças entre a demissão por punição e a exoneração. No primeiro caso, o servidor é excluído dos quadros da Polícia Civil ao término de um processo administrativo disciplinar onde se propõe esta punição, ou por sentença judicial de ofício. Já na exoneração, a saída do servidor da Instituição se dá a pedido do mesmo.

O campo “ativo” corresponde a pesquisa realizada no sistema PRODEMGE<sup>6</sup>, comando PESS. Não necessariamente esses estão em exercício, podendo estar afastados para a aposentadoria, em licença médica, licença a maternidade, afastados judicialmente ou presos. Em casos de liberdade provisória, considerando-se o artigo n. 47 da Lei Orgânica da PCMG, podem trabalhar regularmente:

<sup>6</sup> Empresa de Tecnologia da Informação do Governo de Minas Gerais, com uma trajetória de modernização no setor público, que auxilia órgãos e entidades em diversas áreas, entre elas a segurança. (<http://www.prodemge.mg.gov.br/institucional>, acesso em 30/11/2016).

“O policial civil será afastado do exercício das funções, até decisão final transitada em julgado, quando for preso provisoriamente pela prática de infração penal, sem prejuízo de sua remuneração.

§ 1º O policial civil em liberdade provisória retornará ao exercício das funções.

§ 2º No caso de condenação que não implique demissão, o policial civil:

I - será afastado a partir da decisão de mérito transitada em julgado até o cumprimento total da pena privativa da liberdade, com direito apenas a um terço de sua remuneração; ou

II - perceberá a remuneração integral atribuída ao cargo, quando permitido o exercício da função pela natureza da pena aplicada ou por decisão judicial.

§ 3º É vedado reter ou descontar vencimentos ou proventos do policial civil em decorrência de processo ou sindicância administrativa enquanto houver a possibilidade de recurso administrativo da decisão”

Ou seja, ainda que recluso, o servidor policial civil consta no sistema PRODEMGE, comando PESS, como ativo.

No caso de preso, o policial é detido em estabelecimento prisional próprio da PCMG, a Casa de Custódia do Policial Civil, fundada há dez anos, localizada no bairro Horto de Belo Horizonte, com espaço para acolher 49 policiais, sendo que ali laboram dez servidores. Minas Gerais é uma das únicas unidades da Federação que apresenta um estabelecimento prisional próprio à corporação. A Casa atende à prerrogativa de ser prisão especial, conforme disposto no Código de Processo Penal e nos termos da Lei federal nº 5.350, de 6 de novembro de 1967, e, no caso da LEI Orgânica da PCMG, e segundo seu Diretor, o Delegado Geral de Polícia Civil Walter do Rosário Souza Felisberto:

“..., a instituição é uma unidade importante na estrutura da Polícia, pois visa abrigar policiais de todas as carreiras que, de alguma forma, estão em conflito com a Lei ou foram acusados de algum desvio de conduta. Segundo ele, muita gente enxerga isso como um privilégio, mas não é. Trata-se de uma prerrogativa dos policiais. “Sabemos da importância dos policiais terem esse local. Embora eles estejam acusados do cometimento de alguma irregularidade, não é justo que eles fiquem no sistema prisional comum, porque eles vão estar recolhidos com detentos que talvez eles mesmos tenham prendido anteriormente. É uma questão de sobrevivência. Seria como decretar sentença de morte para eles, o que sabemos que, no Brasil, não existe”, explica”  
(<https://intranet.pc.mg.gov.br/noticia/exibir/geral/269070>, em 14/10/16)

Há que se considerar que, embora indiciados, não significa necessariamente que serão denunciados pelo Ministério Público e tampouco condenados. Muitos dos processos penais sequer foram encerrados e os procedimentos administrativos derivados dos inquéritos policiais ainda estão em curso.



#### 4.7 – TIPIFICAÇÃO E CONCEITUAÇÃO DO FATO

Foi considerado o número de indiciamentos, sendo que muitas vezes os autores são indiciados por mais de um crime.

<b>Tabela n. 13 - Do tipo penal indiciado</b>		
	Frequência	percentual
Abuso de autoridade	4	7,5%
Adulteração de chassi	2	3,6%
Ameaça	1	1,8%
Associação criminosa	1	1,8%
Concussão*****	8	14,5%
Corrupção passiva	2	3,6%
Crime contra a ordem tributária*	1	1,8%
Crime de trânsito	1	1,8%
Denúncia caluniosa	1	1,8%
Disparo/porte ilegal de arma de fogo*	5	9%
Falsidade ideológica***	6	11%
Fuga de preso	1	1,8%
Furto	1	1,8%
Lesão corporal*	1	1,8%
Peculato*	8	14,5%
Prevaricação*	4	7,5%
Privação de liberdade	1	1,8%
Receptação	1	1,8%
Tortura	2	3,6%
Usurpação de função pública*	1	1,8%
Violação do sigilo funcional	1	1,8%
Violência arbitrária	2	3,6%
<b>TOTAL</b>	<b>55</b>	<b>100%</b>

Fonte: Cartório D/4ª Subcorregedoria – Elaboração Própria.

Observa-se que os delitos mais ocorridos são concussão (14,5%) e peculato, com a mesma porcentagem, seguido de falsidade ideológica (11%), disparo/porte ilegal de arma de fogo (9%), seguido por prevaricação e abuso de autoridade (7,5% cada).

O (\*) sinaliza o concurso de pessoas, previsto no artigo 29 do CPB, uma circunstância agravante, que tem o “condão de qualificar um crime”<sup>7</sup>. Esse agravante encontra-se presente principalmente nos crimes de concussão e falsidade ideológica.

<sup>7</sup> <https://amandayamauthi.jusbrasil.com.br/artigos/201651317/diferenciacao-entre-concurso-de-pessoas-e-o-crime-de-associacao-criminosa>, acesso em 30/11/2016.

Já a Associação criminosa, conforme já mencionado, é um crime previsto pelo artigo 288 da Lei n. 12.850/13, como associação de três ou mais pessoas com o fim de cometer crimes. Substitui o antigo crime de formação de quadrilha, que previa a participação de, no mínimo quatro pessoas. A Autoridade Policial, no caso o Delegado, é que entende pela tipificação adequada do delito. Desta forma, se o concurso de pessoas tivesse sido tipificado como associação criminosa, este delito teria uma frequência de 14 ocorrências, superior à ocorrência dos crimes de peculato e concussão.

Define-se concussão, pelo artigo 316 do código penal, Lei n. 2848/40 Exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida. É o crime praticado por funcionário público, em que este exige, para si ou para outrem, vantagem indevida, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela.

Já o peculato, artigo 312 do referido código, apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio

A falsidade ideológica, artigo 299, é definido por omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante

Os crimes relacionados a arma de fogo, disparo e porte ilegal, foram agrupados por se tratarem do mesmo tema e para a facilitação da análise, bem como comparação de dados a ser desenvolvida no próximo capítulo. Cabe detalhar esses delitos, nos casos estudados. Três dos cinco indiciamentos envolvem delegados, sendo dois por porte com registro vencido e outro por facilitar a pessoa estranha aos quadros da polícia civil o porte de arma. Outro diz respeito a um disparo acidental, provocado por escritã em sua residência e por último; porte de arma por auxiliar, cargo que não possui esta permissão.

A prevaricação, artigo 319, segundo o código penal, trata-se de retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal.

Enquanto crimes de abuso de autoridade estão previstos no artigo 3º, sendo tratados de forma ampla como qualquer atentado contra a) à liberdade de locomoção; b) à inviolabilidade do

domicílio; c) ao sigilo da correspondência; d) à liberdade de consciência e de crença; e) ao livre exercício do culto religioso; f) à liberdade de associação; g) aos direitos e garantias legais assegurados ao exercício do voto; h) ao direito de reunião; i) à incolumidade física do indivíduo; j) aos direitos e garantias legais assegurados ao exercício profissional. (Incluído pela Lei nº 6.657, de 05/06/79) e no artigo 4º da lei nº 4.898/65 como a) ordenar ou executar medida privativa da liberdade individual, sem as formalidades legais ou com abuso de poder; b) submeter pessoa sob sua guarda ou custódia a vexame ou a constrangimento não autorizado em lei; c) deixar de comunicar, imediatamente, ao juiz competente a prisão ou detenção de qualquer pessoa; d) deixar o Juiz de ordenar o relaxamento de prisão ou detenção ilegal que lhe seja comunicada; e) levar à prisão e nela deter quem quer que se proponha a prestar fiança, permitida em lei; f) cobrar o carcereiro ou agente de autoridade policial carceragem, custas, emolumentos ou qualquer outra despesa, desde que a cobrança não tenha apoio em lei, quer quanto à espécie quer quanto ao seu valor; g) recusar o carcereiro ou agente de autoridade policial recibo de importância recebida a título de carceragem, custas, emolumentos ou de qualquer outra despesa; h) o ato lesivo da honra ou do patrimônio de pessoa natural ou jurídica, quando praticado com abuso ou desvio de poder ou sem competência legal; i) prolongar a execução de prisão temporária, de pena ou de medida de segurança, deixando de expedir em tempo oportuno ou de cumprir imediatamente ordem de liberdade. (Incluído pela Lei nº 7.960, de 21/12/89)

As análises desses tipos penais permitem algumas observações relevantes. Um ato desviante pode causar diferentes reações em momentos distintos, muitas vezes influenciado por campanhas, ou seja, o interesse em se atuar sobre um determinado delito pode influenciar na frequência do mesmo, já que passa a ser mais investigado. Nesse sentido BECKER colabora quando analisa o “processo pelo qual eles (os outsiders) passam a ser considerados outsiders e suas reações a esse julgamento” (BECKER, 2008, pg.22).

Um exemplo claro dessas tendências investigativas vai ao encontro com a evolução da administração da Segurança Pública pelo Estado. Até os ergástulos começarem a ser transferidos para penitenciárias, ou seja, até a SUAPI<sup>8</sup> – Subsecretaria de assuntos prisionais -

---

8 A Subsecretaria de Administração Prisional (Suapi) é responsável por gerir 27.965 vagas em 128 unidades prisionais de Minas Gerais, entre complexos penitenciários, penitenciárias, presídios, casas de albergados, hospitais e centros de apoio. Além disso, o Estado mantém 2.497 vagas em Associações de Proteção e Assistência aos Condenados (Apac). Uma das metas do governo é absorver, no sistema prisional, todos os presos que estão sob a custódia da Polícia Civil. A medida permite a liberação dos policiais civis e militares para o cumprimento de suas funções constitucionais de investigação e policiamento ostensivo. Para isso, há assunções

retirar os presos da guarda da Polícia Civil, um número muito maiores números de expedientes versavam sobre fuga ou maus-tratos dos detentos, até então reclusos nas cadeias existentes nas dependências das Delegacias. Os dados desta pesquisa comprovam que, da amostra colhida, somente 1,8%, ou seja, apenas um fato referiu-se à fuga de presos, sendo este a facilitação de um conduzido que se trata de policial civil aposentado à unidade policial a fim de prestar esclarecimentos por ter sido abordado por policiais militares em um estabelecimento onde ocorria a prática do jogo do bicho.

Outro fato significativo acerca da mudança dos fatos mais investigados diz respeito à apreensão de veículos de condutores envolvidos em crimes de Trânsito pela Polícia Civil. Antes da terceirização, os veículos ficavam guardados em pátios até que seus proprietários providenciassem sua liberação. Todavia esses locais eram desprovidos de segurança, razão pela qual os veículos eram constantemente arrombados e tinham peças furtadas, o que geravam a instauração de Inquéritos Policiais para a apuração desses crimes. Com a terceirização dos pátios de recolhimento de veículos do DETRAN, esses expedientes reduziram-se consideravelmente, não sendo observado nenhum inquérito na amostra.

Importante comentar que, embora a prevaricação seja a tipificação ocorrente em apenas 7,5% dos inquéritos com indiciamento, sua investigação é muito mais volumosa nos cartórios da CGPC. Isso se deve ao fato de que qualquer paralisação de feito superior ao prazo legal de 30 dias para a conclusão do inquérito, sem o devido pedido de dilação de prazo; ou ainda, sucessivos pedidos sem cumprimento de diligência podem ser considerados prevaricação e geram requisições ministeriais e judiciais encaminhadas ao órgão corregedor a fim de apurar a demora nas investigações.

#### **4.8– TEMPO de tramitação do inquérito Policial na CGPC - desde que a notícia chegou no protocolo - EM ANOS**

O tempo de tramitação do Inquérito Policial na CGPC foi agrupado por faixas de anos, a fim de facilitar o tratamento dos dados, Observa-se que mais de 50% é relatado em até dois anos desde seu protocolo, sendo que essa porcentagem vai decaindo com o decorrer do tempo.

---

de cadeias públicas – quando a Suapi passa a administrar o estabelecimento, que passa por uma série de reformas estruturais e operacionais –, construção e ampliação de unidades. Para se ter uma ideia, até o final de 2002, o Estado contava com 5.381 vagas prisionais distribuídas em apenas 17 unidades. Hoje, cerca de 80% dos presos de Minas Gerais (aproximadamente 40 mil) estão sob custódia da Suapi. (<http://www.seds.mg.gov.br/component/gmg/page/341-suapi-subsecretaria-de-administracao-prisonal>, acesso em 27/11/2016)

<b>Tabela n. 14 – Tempo de tramitação (em anos) do IP na CGPC</b>		
<b>Anos</b>	<b>FREQUÊNCIA</b>	<b>PERCENTUAL válido*</b>
<b>0 a 1</b>	<b>14</b>	33 %
<b>1 a 2</b>	<b>12</b>	28 %
<b>2 a 3</b>	<b>7</b>	16 %
<b>3 a 4</b>	<b>5</b>	12 %
<b>4 a 5</b>	<b>3</b>	7 %
<b>5 a 6</b>	<b>1</b>	2 %
<b>6 a 7</b>	<b>1</b>	2 %
<b>mais de 7</b>	<b>0</b>	0 %
<b>Total</b>	<b>42</b>	<b>100 %</b>

Elaboração própria. \* aqui considera-se o total de 42 inquéritos, haja vista que um deles foi restaurado, ou seja, desviado, o que levou à instauração de um novo a fim de se apurar os mesmos fatos, de forma que perde-se a fidelidade de seus dados. Cabe ressaltar que o desvio do inquérito supracitado gerou a instauração de outro com o fito de se investigar o desvio, que ainda este em curso.

O tempo de tramitação do inquérito policial na CGPC considera o período em que a notícia crime de fora do órgão (requisição ministerial, ouvidoria, etc.) chega no setor de protocolo, onde recebe um número de registro até seu encaminhamento para a Justiça devidamente relatado. Após ser registrado no protocolo, o expediente é encaminhado à Assessoria Jurídica, onde é analisado e, caso considerado necessário, redistribuído a uma das Subcorregedorias, ou, dependendo da gravidade, é encaminhado direto para a Comissão Processante. Há também o caso do inquérito ser gerado através de pedido de providência no SAP – Setor de Atendimento às Partes, e daí encaminhado à Assessoria Jurídica para a análise. Em ambos casos, na própria Assessoria Jurídica o caso pode ser arquivado, caso se julgue improcedente, não sem antes o cumprimento de diligências básicas.

Até o expediente ser encaminhado a uma das Subcorregedorias, não houve a instauração formal do Inquérito Policial, através de Portaria Inaugural. Cabe à Autoridade presidente dos autos analisar se os fatos ensejam a instauração imediata ou não de Inquérito. Todavia,

muitas vezes o expediente já é distribuído com a determinação do Corregedor-Geral para a instauração.

O prazo concedido pela Justiça para a apuração dos fatos desde a Instauração do Inquérito é de 30 dias. Porém são raríssimos os inquéritos relatados neste período. No caso da amostra em questão, apenas dois. A grande maioria necessita de um período maior, concedido através do pedido de dilação de prazo, onde os inquéritos são encaminhados à Justiça para concessão ou não dessa prorrogação. Ocorre que, em muitos casos, o tempo entre a remessa e o recebimento de volta destes inquéritos na Justiça passa de meses, até de anos, fato que contribui na morosidade das investigações.

Também prejudica a celeridade dos inquéritos a demora da resposta de perícias, cartas precatórias, ofícios e consultas a outras instituições. Desta forma, há que se considerar que o tempo total de tramitação de um inquérito policial na CGPC inclui o longo período em que o expediente está na Justiça com pedido de dilação ou aguardando alguma resposta, e não necessariamente parado, sem cumprir as diligências que lhe foram despachadas.

A demora na apuração é um grave problema enfrentado principalmente em Delegacias, onde o efetivo é pequeno e o volume de expedientes exacerbado, o que leva, em vários casos, à incidência da prescrição, regida pelo artigo 109 e seguintes do código penal, sendo o processo extinto. Complementa MARIMON, 2009, p. 112, que “essa demora pode significar um prejuízo na tramitação no próprio Poder Judiciário, já que as provas devem ser reproduzidas em Juízo para terem sua validade referendada naquele poder”.

No caso da CGPC, especificamente, o indiciamento pode ser tardio, o que favorece alguns policiais em estágio probatório conforme tabela n. 14 - tempo de serviço quando da ocorrência do fato e do relatório. O servidor em nesta situação é avaliado a fim de se obter a estabilidade, e, encontra-se em uma circunstância de várias limitações, como por exemplo, se estiver submetido a processo administrativo disciplinar, não poderá exercer ou concorrer a cargo público eletivo, conforme artigo 70 da Lei orgânica da PCMG.

Neste caso, o servidor em estágio probatório ainda é avaliado por uma comissão de acompanhamento e avaliação individual de desempenho, instituída por ato do Chefe da PCMG, podendo, o Corregedor-Geral de Polícia impugnar a permanência do Policial Civil no cargo efetivo da carreira para o qual foi nomeado. Ou seja, o policial indiciado, responde por sindicância administrativa. Caso haja uma demora no trâmite do Inquérito, esse policial, se

estiver em estágio probatório, pode alcançar nesse meio tempo a estabilidade, tornando-se, portanto menos frágil em sua avaliação.

#### **4.9 - RELAÇÃO NATURALIDADE DO INDICIADO X LOCALIDADE DO FATO DELITUOSO**

A fim de se verificar a relação entre o local dos fatos e a naturalidade do policial indiciado, foram classificadas as ocorrências dos 57 policiais indiciados, pela distância em quilômetro do cometimento do delito com sua cidade natal, conforme tabela n. 15:

<b>Tabela n. 15 - Distância entre a cidade natal do indiciado e o local do delito</b>		
	<b>TOTAL</b>	<b>PORCENTAGEM</b>
natural do local dos fatos	13	22,8%
natural de localidade próxima até 150 km dos fatos	15	26,31%
natural de localidade diversa em mais de 150 km dos fatos, mas mg	22	38,59%
natural de outra unidade da federação	7	12,3%
<b>Total</b>	<b>57</b>	<b>100%</b>

Foi considerado a distância de carro mais curta pelo google maps. Elaboração própria.

Neste caso foi considerado, nos casos em que o policial foi indiciado apenas uma vez, o primeiro indiciamento.

Na formação recente da PCMG, era exigido dos servidores que “entre os principais requisitos previstos por lei constava a necessidade de os delegados e subdelegados residirem nos locais onde exercessem suas funções policiais (FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO, 2008, p. 52 e 53).

Todavia, hoje muitos servidores não residem nas cidades onde laboram, principalmente aqueles que trabalham em escala de plantão, como a exemplo daqueles que moram em sua cidade natal, mas trabalham na cidade vizinha. Da mesma forma, os concursos para provimento de policiais civis atraem muitos candidatos de outros estados da Federação, principalmente para o cargo de Delegado, pela melhor remuneração.

Dentre os policiais naturais de outra unidade da federação, deve-se considerar que seis dos sete são da região sudeste, sendo três naturais do Rio de Janeiro/RJ, dois do estado de São Paulo/SP, um da capital, outro de Campinas/SP e um natural de Colatina, no estado do Espírito Santo. O outro indiciado é natural da região norte do Brasil, cidade de Belém/PA. São dois delegados, indiciados por prevaricação, três investigadores, por falsidade ideológica

e peculato e um escrivão, também por falsidade ideológica, sendo que todos os crimes com atuação individual, ou seja, não houve formação de associação criminosa.

Observa-se que quase 50 % dos policiais indiciados cometeram o fato em sua cidade natal ou próximo em até 150 km desta. Tendo em vista a dimensão do estado de Minas Gerais, esta pode ser considerada como uma distância curta, próxima.

Este dado suscita a questão de que o policial que cometeu o desvio conhece a Autoridade Policial, o que lhe traria uma sensação de impunidade. Também demonstra que o indiciado exerce uma influência local, ou facilidade para cometer os crimes já que possui familiaridade com o lugar, sendo possível planejar a ação criminosa. Pode-se falar, neste aspecto de uma ecologia do crime, “no entendimento de que o comportamento dos criminosos é baseado em certas rotinas e hábitos ajustados às oportunidades, aos benefícios e aos riscos do ambiente onde atuam. Suas ações, portanto, são decididas a partir dos padrões locais de atividades humanas que produzem vítimas em potencial ou proporcionam alvos para serem atacados” (DA SILVA FILHO, 2008, p.76)

Assim este policial ou grupo policial exerceria um poder de igual forma sobre a população local, que pode sentir-se coagida, promovendo uma territorialização própria, definindo território por Haesbaert como “... um espaço qualificado pelo domínio de um grupo humano” (ALES, Rosana; RIGONI, Emerson, 2014, 238). No caso de um dos inquiridos em que houve o agravante de concurso de pessoas, ou seja, mais de um policial envolvido, dois dos envolvidos eram da região, cabendo a um informante circular no meio de traficantes de drogas locais e fornecer referências das atividades ilícitas desenvolvidas, as quais posteriormente seriam utilizadas para extorqui-los.

## **5- COMPARAÇÕES COM OUTROS ESTADOS E PAÍSES**

Existem alguns empecilhos ao tentar fazer um comparativo dos dados observados com o de outras instituições policiais de outros países.

Contribui para esta dificuldade o fato do Brasil adotar o ciclo incompleto de polícia, onde o policiamento ostensivo é desempenhado pela Polícia Militar e a investigação exercida pela Polícia Civil. Tal modelo é aplicado em apenas dois outros países: Cabo Verde e Guiné-Bissau. Assim, o ciclo completo é posto em prática na maioria no resto do mundo, a exemplo dos Estados Unidos e Argentina, onde inexistente a figura do Delegado de Polícia, de forma que



os policiais estão subordinados diretamente ao Promotor de Justiça. Tal fato que prejudica uma comparação fidedigna dos dados alcançados nesta pesquisa com outros semelhantes em outros países. Assim o presente estudo se restringe a dados da polícia civil, excluindo-se a polícia militar, enquanto dados de outros países referem-se a uma polícia única.

Outro desafio diz respeito à parca disponibilização destes dados, tanto no Brasil, quanto no exterior. No segundo caso, é possível observar alguns sites de ONGs que comentam desvio policial, em especial corrupção e homicídios, mas só.

A Lei de acesso à informação, n. 12.527/2011 torna possível a disponibilização dos dados. Todavia, por se tratar de uma legislação recente, as instituições ainda se encontram em adaptação a esta Lei, observando-se uma carência tanto na produção quanto na divulgação de dados.

Todavia é possível traçar um estudo comparativo com os dados alcançados pela pesquisa de MARIMON, referente a infrações praticadas por policiais civis investigadas e formalizadas por meio de inquéritos policiais pela Corregedoria-Geral de Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul (COGEPOL) entre 1999 e 2004.

O primeiro dado a ser comparado entre as duas Corregedorias foi o número de Inquéritos Policiais relatados com indiciamento dos servidores, ou seja, em MG a porcentagem gira em torno de 4,9 a 13,2%, conforme tabela n. 3, enquanto no RG o número de IPs relatados com indiciamento é de 29,4%.

Essa diferença discrepante entre os dois órgãos corregedores permite levantar suposições acerca do trâmite que enseja a instauração de Portaria Inicial para a apuração de delitos. Segundo MARIMON, 2009, pg. 111, na COGEPOL, o Inquérito somente é formalizado após diligências preliminares, no caso de autoria desconhecida o cumprimento de ordem de serviço para o levantamento de informações ou, caso conhecida, oitiva dos envolvidos e outros atos que se entenderem necessários. Desta forma, na COGEPOL a formalização é feita normalmente no final, o que faz com que os Inquéritos sejam mais rapidamente encaminhados à Justiça.

Na CGPC, muitas vezes o expediente já é distribuído a um Delegado adido ou mesmo Subcorregedor com a determinação de sua instauração imediata, mesmo antes do cumprimento de diligências, ainda que desconhecida a autoria. Também há que se comentar

acerca da exorbitante demanda do Ministério Público e Justiça para a instauração de Inquéritos para verificar a paralisação de feitos em unidades policiais. Conforme já comentado, muitos destes supostos crimes de prevaricação ocorrem em razão do volume desumano e falha estrutural da instituição, de forma que, após as investigações, é normal seu pedido de arquivamento pela Autoridade Policial, haja vista a falta de elementos para o indiciamento.

### 5.1 – COMPARAÇÃO EM RELAÇÃO AO GÊNERO

Cabe salientar que são dados de dois estados, Minas Gerais e Rio Grande do Sul, em dois períodos diferentes, 2010 a 2015 e 1999 a 2004, respectivamente, bem como o percentual de relativo à CGPC diz respeito somente à 4ª Subcorregedoria da PCMG.

<b>Tabela n. 16 – Relação de indiciados por gênero – PCMG x PCRS</b>				
	Total do efetivo policial do Estado		Policiais Indiciados	
	PCMG – 2015	PCRS – 2004	PCMG(4ªSUB)	PCRS
Policiais masculinos	72%	76%	93%	96,9%
Policiais femininas	28%	24%	7%	3,1 %
	100%	100%	100%	100%

Elaboração própria.

Observa-se na tabela n. 16 que a porcentagem do total de efetivos de policiais homens e mulheres é semelhante nos dois estados, sendo ainda uma profissão considerada como do universo masculino, pela presença majoritária de homens, embora esta tendência esteja mudando.

Apesar do número de indiciamentos de policiais femininas ser mais que o dobro pela CGPC, não é um dado confiável pela pequena amostra, apenas quatro indivíduos. Porém ainda sim pode-se considerar próxima ao resultado obtido pela COGEPOL.

<b>Tabela n. 17 – Relação idade x tempo de serviço por gênero - CGPC x COGEPOL</b>			
		CGPC	COGEPOL
Policial masculino	Média etária	40 anos	40 anos
	Tempo de serviço	12 anos	14 anos
Policial feminina	Media etária	37 anos	37 anos
	Tempo de serviço	9 anos	9 anos

\* considerou-se aqui o tempo do relatório, e não dos fatos. Elaboração própria.

Curiosamente observou-se a mesma idade média dos policiais, tanto homens quanto mulheres, indiciados em Inquéritos Policiais. Esse dado corrobora a ideia de que, nesta faixa de idade e tempo de serviço, o policial já domina o funcionamento da corporação, tendo mais facilidades para cometer o desvio com segurança, conforme comentado pela análise da dados da tabela n. 6.

## 5.2 – COMPARAÇÃO EM RELAÇÃO AO CARGO

Alguns cargos recebem denominação diferente nos dois estados. Desta forma, serão comparados apenas os delegados e escrivães, haja vista que o cargo de comissário diz respeito às classes finais da carreira de escrivão ou inspetor. O que é chamado no RS de Inspetor corresponde, em MG a investigador. O chamado de Investigador no RS é um cargo extingo desde 1997.

<b>Tabela n. 18 – Relação cargos de policiais indiciados – CGPC x COGEPOL</b>		
Cargo	CGPC	COGEPOL
Delegado	28,07%	15,7%
Comissário	-----	5,4%
Inspetor (é o investigador em MG)	66,66%	36,8%
Escrivão	3,5%	24,5%
(Investigador Cargo extinto em 97 no RS)	-----	16,9%
Outros (aux.)	1,75%	0,7%

Elaboração própria.

O que chama a atenção nesta tabela é a discrepância da porcentagem de escrivães indiciados, observe que em Minas Gerais é 3,5% e no Rio Grande do Sul 24,5%. Tal fato pode ser interpretado como em razão do número de escrivão no estado sulista, desconhecido nesta pesquisa.

## 5.3 – COMPARAÇÃO ENTRE OS PRINCIPAIS TIPOS PENAIIS INDICIADOS

Foram encontradas várias semelhanças entre os delitos praticados por policiais civis com indiciamento, relatados pelas Corregedorias de Polícia Civil dos estados de Minas Gerais (CGPC) e do Rio Grande do Sul (COGEPOL), constando na tabela n. 19 os delitos informados na obra de Marimon, 2009, p. 134:

<b>Tabela n. 19 - Principais tipos penais indiciados – CGPC x COGEPOL</b>		
	<b>CGPC</b>	<b>COGEPOL</b>
Abuso de autoridade	7,5%	8,1%
Associação criminosa (formação de quadrilha)	1,8%	4,3%
Concussão*****	14,5%	9,2%
Falsidade ideológica***	11%	3,4%
Peculato*	14,5%	2,1%
Prevaricação*	7,5%	4,6%

Elaboração própria. Fonte: Arquivo do Cartório D/4ª Subcorregedoria.

É importante retomar algumas observações quanto à tipificação. Uma vez que cabe à Autoridade discernir entre a associação criminosa e concurso de pessoas, se considerássemos este agravante como um crime, seria o mais recorrente na amostra, superior aos crimes de concussão e peculato.

Na amostra da COGEPOL, os tipos mais frequentes coincidem com os da CGPC, principalmente nos casos da concussão e falsidade ideológica. É oportuno citar MARIMON, 2009, p. 134-135:

O viés econômico está evidenciado nos indiciamentos por concussão e por peculato, pelos próprios objetivos e objeto da prática delitiva. Não se pode olvidar que a prática de um delito por um policial, não obstante a discricão que se pode observar quando da sua ocorrência, também conta com a anuência, o consentir e a própria colaboração criminosa. Isso pode ser constatado no tipo penal da formação de quadrilha.

## **6 – CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Este trabalho é relevante como uma pesquisa descritiva e comparativa de dados que podem servir como ferramenta de consulta acerca dos desvios na atividade policial, contribuindo para sua correção, bem como ao colaborar, no campo da criminologia, com o estudo de temas atinentes às Corregedorias de Polícia, em especial, Polícia Civil.

A memória institucional da Polícia Civil, no país, é recente e ainda modesta. Esta carência é percebida em outros estados, conforme sinaliza ZAVERUCHA, 2004, pg. 7, acerca da instituição em Pernambuco:

“Fala-se muito sobre a Polícia Civil, mas ela é pouco conhecida. Senti esta realidade na própria carne. A Polícia Civil praticamente não tem memória institucional. As informações sobre a mesma são parcas e dispersas. Deste modo, os dados tiveram que ser levantados como num quebra-cabeça daqueles com milhares de peças miudinhas ...”

Este estudo colabora ao traçar o perfil de policiais indiciados, delitos mais cometidos, além de comparar com um estudo semelhante já consolidado em outro estado.

Um problema a ser enfrentado pela instituição é a falta de recursos materiais (em várias cidades do interior é comum a falta de papel e tinta de impressora, tendo-se que recorrer ao Ministério Público para suprir esses materiais; escassez de viaturas, bem como outros itens do mobiliário) e humanos (são muitos os casos de servidores sobrecarregados ao concorrerem com escala de plantão e expediente, Autoridades que respondem por mais de uma Delegacia, existência de escrivães adhoc e estagiários cedidos por prefeituras do interior para auxiliar a carência de efetivo), número exacerbado de expedientes, falta de infraestrutura (várias unidades policiais funcionam em ambientes precários). Esses fatores dificultam a investigação, e, logo, a tramitação dos feitos, o que gera um atraso em sua conclusão.

Conferiu-se que a maioria dos policiais indiciados pela 4ª Subcorregedoria da CGPC no período de 2010 a 2015 são homens, em cargos de Investigador seguido de Delegado. Possuem na média 40 anos de idade e doze de serviço considerando-se a data dos relatórios finais. Cerca de 70% continuam na ativa, enquanto 19% já se aposentou. Observa-se a relação entre policiais novatos e veteranos, fato este com enorme potencial de desdobramento em trabalhos futuros. Os crimes mais comuns são de concussão, falsidade ideológica, relacionados ao porte de arma de fogo, prevaricação e abuso de autoridade. A maioria dos inquéritos foi relatado em até dois anos e cerca de 50% dos policiais são naturais ou cometeram o fato em localidades distantes de sua cidade natal em até 150 km.

Em comparação com os dados alcançados por Saulo Bueno Marimon, acerca da Corregedoria de Polícia Civil do Rio Grande do Sul, foi possível constatar aproximações com os resultados desta pesquisa. Primeiro, em relação ao gênero dos policiais indiciados, a maioria homens. Surpreendente é a coincidência na idade média, tanto de policiais homens quanto mulheres, 40 e 37 anos respectivamente, nos dois estados. O tempo médio de serviço na data do relatório também se aproximou, 12 e 14 anos para os homens nos estados de Minas Gerais e Rio Grande do Sul e 9 anos para as mulheres das citadas unidades da federação.

Os dados comparativos são prejudicados em relação ao cargo, devido a diferenças de nomenclatura e definição nos dois estados estudados. Todavia chama a atenção que no Rio Grande do Sul tenha havido uma incidência muito maior de escrivães na amostra.

Em relação aos tipos penais, também se observam semelhanças, sendo o mais comum o crime de concussão, a respeito do qual cabe uma consideração importante por Marimon, 2009, p. 118:

Ocorre que a criminalidade policial tem, especialmente nos delitos de concussão ou de corrupção passiva, o interesse da vítima no êxito daquela relação. Ora, pode ter interesse porque pratica algum ato delitivo e pretende manter sua prática, tendo que, para tanto, aceitar o que o policial lhe exige (no caso da concussão) ou oferecer algum valor para deixar de ser investigado ou perturbado na sua atividade ilegal (no caso corrupção passiva).

Ainda em relação à tipificação, observa neste estudo apenas um caso de associação criminosa, sendo esse o quarto delito mais incidente nos indiciamentos verificados por Marimon no Rio Grande do Sul, muito embora o agravante de concurso de pessoas seja muito frequente nos tipos penais indiciados no presente trabalho.

Assim, este trabalho vem ao encontro de questões levantadas acerca de desvios praticados por policiais civis e, portanto, traçar o perfil daqueles indiciados em inquéritos policiais é um importante passo para a melhoria da instituição, haja vista que permite pontuar dados e compreender parte do problema, para então, propor uma mudança fundamentada. Atualmente o controle interno da PCMG atua mais na repressão aos crimes. A grande contribuição desse trabalho é possibilitar a ação preventiva por parte da corregedoria, uma vez que ciente desses dados.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALES, Rosana; RIGONI, Emerson. **A geografia do crime: uma análise das ocorrências nas cidades de Irati e Teixeira soares/pr.** *OKARA: Geografia em debate*, 2014, 8.2: 235-248.

BATISTA, Analía Soria. A fragilidade do controle externo das polícias brasileiras. **Sociedade e Estado**, v. 21, n. 1, p. 235-238, 2006.

BECKER, Howard S. **Outsiders: estudos de sociologia do desvio.** Zahar, 2008.

CABETTE, Eduardo Luiz Santos. **Uma análise sobre a coerência da jurisprudência do STJ quanto ao tema do indiciamento intempestivo.** *Jus Navigandi*, Teresina, ano 12, n. 1367, 30 mar. 2007. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/9667>>. Acesso em 30/11/2016.

CABRAL, Sandro; BARBOSA, Allan Claudius Q.; LAZZARINI, Sergio Giovanetti. Monitorando a polícia: um estudo sobre a eficácia dos processos administrativos envolvendo policiais civis na Corregedoria Geral da Bahia. **Organizações & Sociedade**, v. 15, n. 47, 2008.

CANO, Ignácio; DUARTE, Thais Lemos. **As corregedorias dos órgãos de segurança pública no Brasil.** *Revista Brasileira de Segurança Pública*, v.8, n.2, 84-108. São Paulo: Agosto/Setembro 2014

CARLOS, GIL Antônio. **Como elaborar projetos de pesquisa.** São Paulo: Atlas, 2002.

COSTA, Arthur Trindade Maranhão. **Entre a lei e a ordem: violência e reforma nas polícias do Rio de Janeiro e Nova York.** FGV Editora, 2004.

DA SILVA FILHO, José Vicente. **Local - o terceiro fator do controle criminal.** 2008.

FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir: nascimento da prisão. In: **Vigiar e punir: nascimento da prisão.** Vozes, 2010.

FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO. **História da Polícia Civil de Minas Gerais: A instituição Ontem e Hoje.** Belo Horizonte, 2008.

GALVANI, Mariana. **Cómo se construe um policia: La Federal desde adentro.** 1ª ed. Buenos Aires: Siglo Veintiuno Editores, 2016.

LEITE, Ricardo Resende. **Pesquisa Histórica CGPC.** Setor de Arquivo. LEITE, Ricardo Resende. Pesquisa Histórica CGPC. 2008

LEMGRUBER, Julita; MUSUMECI, Leonarda; CANO, Ignácio. **Quem vigia os vigias? um estudo sobre controle externo da polícia no Brasil.** Record Books (NJ), 2003.

MACAULAY, Fiona. **Problems of police oversight in Brazil**. Centre for Brazilian Studies, University of Oxford, 2002.

MARIMON, Saulo Bueno. **Violência policial e mecanismos de controle interno: a atuação da Corregedoria Geral da Polícia no estado do Rio Grande do Sul (1999-2004)**. 1ªEd. São Paulo: IBCCRIM, 2009.

NETO, FRANCISCO SANNINI. **Indiciamento: ato privativo do delegado de polícia**. Em <https://jus.com.br/artigos/21713/indiciamento-ato-privativo-do-delegado-de-policia>. (acesso em 30/11/2016)

SILVEIRA, Rafael Alcadipani da; MEDEIROS, Cintia Rodrigues de Oliveira. **O herói-envergonhado: tensões e contradições no cotidiano do trabalho policial**. Revista Brasileira de Segurança Pública, v.10, n.2, 134-153. São Paulo: Agosto/Setembro 2016.

TÁCITO, Caio. **O Poder de Polícia e seus Limites**. Em <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/viewFile/12238/11154>. Acesso em 09/12/216.

ZAVERUCHA, Jorge. **Polícia Civil de Pernambuco: o desafio da reforma**. Editora Universitária UFPE, 2003.

MINAS GERAIS. Lei nº 129 de 08/11/2013 - Contém a Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - PCMG



## ANEXO A

### A POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS

A criação da Polícia Civil no Brasil remonta à chegada de D. João VI, em 1808, quando fundada a Intendência Geral da Polícia da Corte e do Estado Brasileiro, instalada no Rio de Janeiro, responsável pelas obras públicas, abastecimento das cidade, segurança individual e coletiva, o que incluía a ordem pública, a vigilância da população, a investigação dos crimes e a captura dos criminosos; com atuação restrita à cidade do Rio de Janeiro. A especificidade do ciclo do ouro em Minas Gerais demandou a atenção da coroa portuguesa, com a criação de milícias e nomeação de ouvidores, em época em que a Autoridade Policial era exercida pelo Juiz de Paz, ou seja, o poder executivo confundia-se com o judiciário. A divisão das polícias em administrativa (prevenção e repressão) e Judiciária (investigação), data de 1842. Com a Proclamação da República, o federalismo transformou as organizações policiais em instituições estaduais, quando o “Chefe de Polícia passou a ser nomeado pelo presidente do Estado, sendo exigido que fosse doutor ou bacharel em Direito, com quatro anos de prática de foro de administração e sua ação atingia todo o Estado” (FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO, 2008, 52). Desta forma, a Polícia Civil como instituição surge no contexto político da Primeira República, ganhando contornos específicos que a diferenciava da então “Força Pública” que corresponderia à Polícia Militar. Um dos principais marcos da PCMG foi, em 1945, quando estabeleceu-se o plano de carreira da Polícia Civil.

A modernização da instituição foi resultado também da repressão em momentos tensos de nossa política, quando buscou-se aperfeiçoar as condições para o controle social, através de estratégias de investigação, quando foi acrescentado o tecnicismo, com o aparelhamento policial e o plano de carreira.

Como bem observa MARIMON, “desde sua formação o Estado brasileiro contou com as corporações policiais ao lado daqueles que faziam parte da elite dominante desde sua constituição como país. Por esta razão, quando um policial é acusado de um delito, o receio e a sensação de impunidade ainda perduram na sociedade”. (MARIMON, 2009, p. 20)

A atualização da organização administrativa geográfica e da maior colaboração com a Justiça ocorre a partir de 1947, através da criação de estatísticas e do banco de dados, assim como maior investimento no setor de trânsito. Com a criação da Secretaria de Estado de Segurança

Pública, em 1956, houve uma nova valorização da Polícia Civil, quando foi reestruturada as carreiras e critérios de promoções.

## **ANEXO B**

### **A CORREGEDORIA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS**

De acordo com pesquisa histórica desenvolvida pelo escrivão de Polícia RICARDO RESENDE LEITE, em 2008, então responsável pelo setor do Arquivo da CGPC, o Órgão Corregedor PCMG foi criado pelo Decreto-Lei n. 2147 de 11/07/1947 com o nome de Corregedoria Geral, dois anos após o estabelecimento do plano de carreira, portanto antes mesmo da criação da SESP – Secretaria de Estado de Segurança Pública (1956) e anterior à Lei Orgânica 5406, de 1969 que regula a Instituição.

Todavia, os cargos de Corregedor Geral e Auxiliar de Corregedoria foram criados antes mesmo do decreto 2147, tratando-se de cargo de “confiança e provido por bacharel em Direito de notória idoneidade, que tiver no mínimo quatro anos de prática forense ou de administração pública”. Ou seja, no princípio, o cargo era exercido por advogados externos à Instituição. Pela Lei 1527/56, o cargo passou a ser exercido, exclusivamente, por Delegados-Auxiliares.

O cargo de Auxiliar de Corregedoria, foi transformado em 1955 em Subcorregedor. Em 1976 surgem os inspetores de Correições (hoje chamados de Delegados adidos).

Desde sua criação, a CGPC foi subordinada à Chefia de Polícia. Quanto a isso, cabe salientar que a escolha do Delegado que ocupará a cadeira de Corregedor-Geral cabe ao Chefe de Polícia, que, por sua vez, é nomeado pelo Chefe do Executivo, ou seja, o Governador do Estado. Por esta razão, é frequente a troca de corregedores, o que leva a mencionar FOCAULT na obra *Vigiar e Punir*, quando este assevera que “o sistema policial foi construído e centrado sob a forma de aparelho de Estado, ligado à soberania política e relacionado ao exercício deste” (MARIMON, 2009, p. 43)

O regimento interno da Polícia Civil data de 01/12/1976, aprovado pela resolução 5368/76 do Secretário de Segurança Pública.

A Lei Orgânica de Polícia Civil define o órgão da seguinte forma:

“Assim, compete à a Corregedoria-Geral de Polícia, órgão orientador, fiscalizador e correicional das atividades funcionais e de conduta de servidores da PCMG:

- “I - praticar atos de correição, promover o controle de qualidade dos serviços e zelar pela correta execução das funções de competência da PCMG;
- II - realizar e determinar correições e inspeções, de caráter geral ou parcial, ordinário ou extraordinário, nas atividades de competência da PCMG;
- III - determinar a instauração de processo administrativo disciplinar, bem como concluir e decidir sobre o mesmo, instaurar sindicância, inquérito policial, termos circunstanciados de ocorrência e outros procedimentos para apurar transgressões disciplinares e infrações penais imputadas a servidores da PCMG;
- IV - atuar, preventiva e repressivamente, em face às infrações penais e disciplinares atribuídas aos policiais civis e servidores da PCMG, bem como em requisições e solicitações dos órgãos e entidades de controle interno e externo;
- V - assumir, motivadamente, mediante ato do Chefe da PCMG, após a aprovação da maioria dos membros do Conselho Superior, a administração de órgãos e unidades da PCMG;
- VI - avocar inquéritos policiais e outros procedimentos, para fins de correição, podendo concluí-los, se for o caso, ou delegar sua presidência a outra autoridade policial;
- VII - articular-se, no âmbito de sua competência, com o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e órgãos congêneres;
- VIII - aplicar, sem prejuízo da competência dos demais titulares de órgãos e unidades, nos termos desta Lei Complementar, penalidades disciplinares, observados os princípios da ampla defesa e do contraditório;
- IX - ampliar, excepcionalmente, a competência correicional de Delegado de Polícia para o exercício de suas atribuições funcionais em unidade da PCMG diversa de sua lotação;
- X - propor ao Chefe da PCMG, mediante despacho devidamente fundamentado, o afastamento preliminar de servidores da PCMG pelo prazo máximo de até noventa dias, na hipótese de indícios suficientes de eventual prática de transgressão disciplinar, para fins de correição ou outro procedimento investigatório afim;
- XI - propor ao Chefe da PCMG, expressa e motivadamente, a remoção ou a transferência de servidores da PCMG, para fins disciplinares, nos termos desta Lei Complementar;
- XII - dirimir conflitos de competência funcional e circunscricional no âmbito da PCMG, inclusive com caráter normativo, quando necessário;
- XIII - manter atualizado o registro e o controle dos antecedentes funcionais e disciplinares dos servidores da PCMG e determinar, nas hipóteses legais, o cancelamento das respectivas anotações;
- XIV - acompanhar o estágio probatório dos servidores da PCMG;
- XV - convocar servidor da PCMG para atos e procedimentos de correição, na forma da lei;
- XVI - coordenar o cumprimento de mandado judicial de prisão de servidor da PCMG e cumprir mandado de busca e apreensão relacionado a procedimentos de competência da Corregedoria-Geral de Polícia Civil;
- XVII - planejar, estabelecer e priorizar as necessidades logísticas e de pessoal para a realização das atividades de sua competência e subsidiar as atividades de suprimento de recursos pela Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças.
- § 1º Acolhida a proposta de que trata o inciso X do caput, enquanto durar o afastamento, o servidor da PCMG poderá ser designado, provisoriamente, mantida a sua lotação, para exercer a sua atividade em unidade ou órgão diverso daquele em que se encontra lotado, bem como poderá ser convocado a participar de cursos de qualificação profissional promovidos pela Academia de Polícia Civil.
- § 2º O afastamento de servidor da PCMG por período superior a noventa dias e inferior a cento e oitenta dias, para fins disciplinares, será determinado por ato do Chefe da PCMG, mediante deliberação de maioria simples dos membros do Conselho Superior da PCMG, na forma de seu regimento, e poderá implicar no impedimento para o exercício funcional.
- § 3º Findo o prazo de cento e oitenta dias de afastamento previsto no § 2º, caso os procedimentos instrutórios não tenham sido concluídos, caberá ao Corregedor-Geral de Polícia Civil submeter os autos à deliberação do Conselho Superior da PCMG.

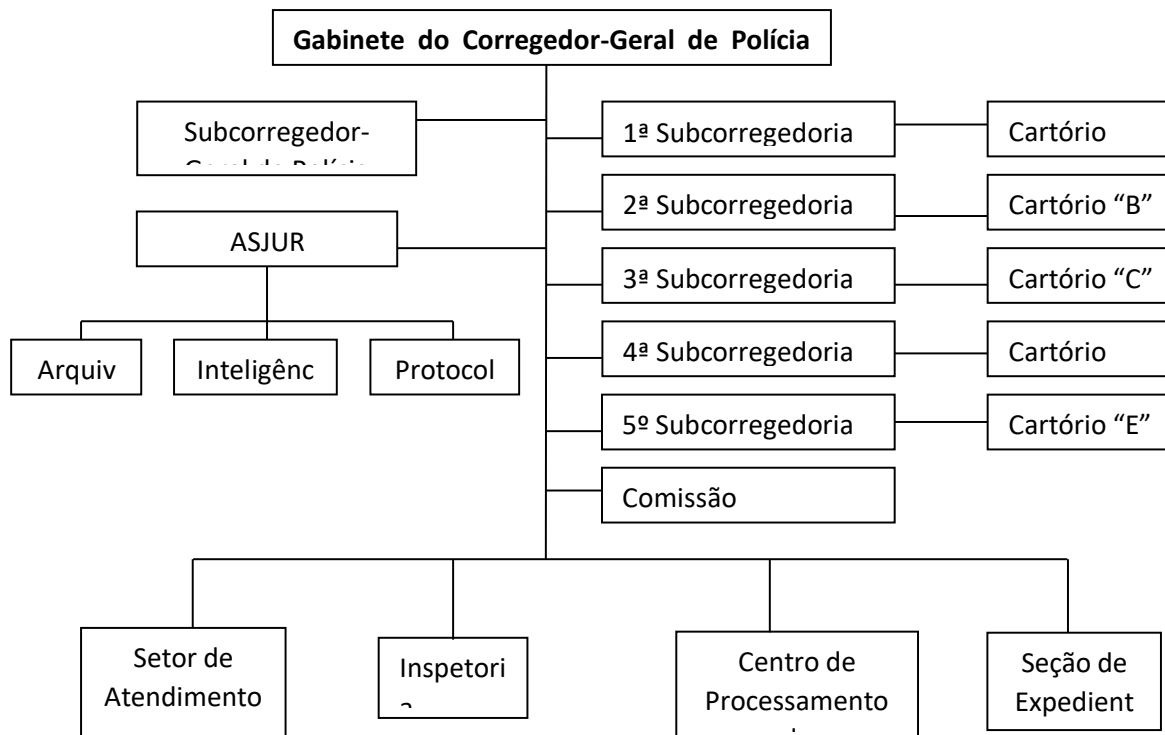
Art. 34. A competência da Corregedoria-Geral de Polícia Civil, para fins de atividade correicional, poderá ser delegada aos titulares dos órgãos e unidades da PCMG e aos Delegados de Polícia.

Parágrafo único. O procedimento correicional terá a participação de, no mínimo, um representante da respectiva carreira policial.” (Conforme Lei Orgânica da PCMG)

E o Corregedor-Geral ocupa uma cadeira no Conselho Superior da Polícia Civil<sup>9</sup>.

A estrutura funcional da CGPC mudou diversas vezes até chegar ao formato atual conforme o organograma após o decreto 43852/04:

### ORGANOGRAMA APÓS O DECRETO 43852/04



(adaptado de pesquisa histórica escrivão Ricardo)

Desde 1947, do primeiro corregedor até a presente data, foram vinte e sete nomeados para o cargo de cargo de Corregedor de Polícia Civil.

Durante a presente pesquisa, ou seja, 2010 a 2015, a PCMG contou com quatro diferentes Corregedores, que ocuparam suas cadeiras no período de 12/04/2007 a 05/01/2016.

<sup>9</sup> Os demais cargos que compõe o Conselho Superior da PCMG são: I - o Chefe da PCMG, que o presidirá; II - o Chefe Adjunto da PCMG; III - o Corregedor-Geral de Polícia Civil; IV - o Superintendente de Investigação e Polícia Judiciária; V - o Chefe de Gabinete da PCMG; VI - o Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais; VII - o Diretor da Academia de Polícia Civil; VIII - o Superintendente de Informações e Inteligência Policial; IX - o Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças; X - o Delegado Assistente da Chefia da PCMG; XI - o Superintendente de Polícia Técnico-Científica; XII - o Inspetor-Geral de Escrivães de Polícia; XIII - o Inspetor-Geral de Investigadores de Polícia, conforme LEI COMPLEMENTAR 129 de 08/11/2013

A Corregedoria Geral da PCMG, situada hoje na Rua Rio de Janeiro, 471, Edifício BEMGE, Praça Sete, centro de Belo Horizonte/MG, apura crimes e transgressões disciplinares praticadas pelos próprios servidores, cujos atos são fiscalizados pelo Delegado Corregedor em forma de Sindicâncias Investigatórias - SI, Sindicâncias Administrativas - SA, Inquéritos Policiais - IP, Protocolos e Processos Administrativos – PA, e, com menos frequência, Termos Circunstanciado de Ocorrência – TCO (este em especial trabalhado comumente no Setor de Atendimento às Partes e esporadicamente nas Subcorregedorias, principalmente por denúncia caluniosa e crimes afeitos a Lei de Contravenções Penais)

A CGPC MG é subdividida em cinco Subcorregedorias, cada uma responsável por uma área no estado de Minas Gerais (departamentos, com Delegacias Regionais e unidades policiais subordinadas), conforme mapa abaixo; um Setor de Atendimento às Partes – SAP, que se ocupa de analisar pedidos de providência oriundas de cidadãos, ainda que policiais que se sentem ofendidos por outros servidores policiais; Comissões Processantes, responsáveis pelos Processos Administrativos; Setor de Inteligência, Assessoria Jurídica e o Arquivo, onde são lavradas certidões e expediente, além do Setor de Protocolo, onde tramita a entrada e saída de documentos.

#### **MAPA N. 01 – DIVISÃO CIRCUNSCRICIONAL DAS SUBCORREGEDORIAS**



Autor desconhecido.

Conta, em seu quadro de servidores, com vinte e sete Delegados, trinta e oito escrivães, sessenta investigadores, dois analistas, e cinco técnicos assistentes, em um total de cento e trinta e dois servidores.